

# Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • 22 de dezembro de 2023 • Edição 2673 • Ano XVII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

## PODER EXECUTIVO

### EDITAIS

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 468/2022

Edital de Convocação nº 173, de 22 de dezembro de 2023.

#### CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O **Secretário Municipal de Administração** no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o Artigo 37, item IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso,

Considerando o Ofício nº 2143/2023/RH/SMS/SUS de lavra da Secretaria Municipal de Saúde o qual solicita a convocação mediante Processo Seletivo Simplificado para o cargo de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO.

TORNA PÚBLICO, a convocação do(a) classificado(a) do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 468/2022 e alterações,

I – Fica convocado(a) o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) do Processo Seletivo Simplificado, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:00h às 11:00h, no prazo de **04 (quatro) dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

#### AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

Classif. Inscrição Candidato

16 481 CLAUDETE ROSA DOS SANTOS

II – O(a) candidato(a) convocado(a) no item I deverá cumprir as exigências para admissão constante no Edital nº. 468.01/2022 e demais normas aplicáveis e apresentar os documentos relacionados no Anexo I deste Edital.

III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 468.01/2022 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.

IV – O não comparecimento dos(as) convocados(as) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática dos(as) candidatos(as) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outros(as) candidatos(as).

V – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 22 de dezembro de 2023.

**Hélio Schneider Paulus Neto**  
Secretário Municipal de Administração

**Eraldo Gonçalves Fortes**  
Secretário Municipal de Saúde

#### ANEXO I

1. Fotocópia da Cédula da Identidade - RG;
2. Fotocópia do CPF;
3. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
4. Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;
5. Fotocópia do comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo;
6. Carteira de Identidade Profissional ou Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe e Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo e Certidão de quitação com as demais obrigações legais do órgão fiscalizador do exercício profissional para os cargos com profissão regulamentada.
7. Comprovante de Residência;
8. Fotocópia do Título de eleitor;
9. Certidão de Quitação Eleitoral;
10. Fotocópia do Certificado de Reservista, ou Comprovante de Dispensa do Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino;
11. Fotocópia legível da CNH se for o caso;
12. Fotocópia da Carteira de Trabalho (página de identificação frente e verso);
13. Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 5 anos de idade;
14. Fotocópia do CPF do cônjuge e filhos dependentes maiores de 18 anos;
15. Fotocópia do CPF dos pais;
16. Declaração de aptidão física e mental necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;
17. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
18. Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 5 (cinco) anos.
19. Declaração de Bem e Valores;
20. Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Primavera do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais (Bradesco).
21. Exame Admissional, realizada por Junta Médica Oficial desta Prefeitura Municipal, realizar o agendamento junto a Central de Perícias pelo telefone (66) 3498-3333 ramal 238 e apresentar o comprovante de agendamento.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 469/2023****Edital de Convocação nº 143, de 22 de dezembro de 2023.****CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

O **Secretário Municipal de Administração** no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o Artigo 37, item IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso,

Considerando o Ofício nº 2293/2023/RH/SMS/SUS de lavra da Secretaria Municipal de Saúde o qual solicita a convocação mediante Processo Seletivo Simplificado para o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**.

**TORNA PÚBLICO**, a convocação do(a) classificado(a) do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 469/2023 e alterações,

I – Fica convocado(a) o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) do Processo Seletivo Simplificado, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:00h às 11:00h, no prazo de **04 (quatro) dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

**TÉCNICO EM ENFERMAGEM****Classif. Inscrição Candidato**

94 1026 ANDREIA DO CARMO

II – O(a) candidato(a) convocado(a) no item I deverá cumprir as exigências para admissão constante no Edital nº. 469.01/2023 e demais normais aplicáveis e apresentar os documentos relacionados no Anexo I deste Edital.

III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 469.01/2023 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.

IV – O não comparecimento dos(as) convocados(as) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática dos(as) candidatos(as) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outros(as) candidatos(as).

V – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 22 de dezembro de 2023.

**Hélio Schneider Paulus Neto**  
Secretário Municipal de Administração

**Eraldo Gonçalves Fortes**  
Secretário Municipal de Saúde

**ANEXO I**

1. Fotocópia da Cédula da Identidade - RG;
2. Fotocópia do CPF;
3. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
4. Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;
5. Fotocópia do comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo;
6. Carteira de Identidade Profissional ou Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe e Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo e Certidão de quitação com as demais obrigações legais do órgão fiscalizador do exercício profissional para os cargos com profissão regulamentada.
7. Comprovante de Residência;
8. Fotocópia do Título de eleitor;
9. Certidão de Quitação Eleitoral;
10. Fotocópia do Certificado de Reservista, ou Comprovante de Dispensa do Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino;
11. Fotocópia legível da CNH se for o caso;
12. Fotocópia da Carteira de Trabalho (página de identificação frente e verso);
13. Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 5 anos de idade;
14. Fotocópia do CPF do cônjuge e filhos dependentes maiores de 18 anos;
15. Fotocópia do CPF dos pais;
16. Declaração de aptidão física e mental necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;
17. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
18. Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 5 (cinco) anos.
19. Declaração de Bem e Valores;
20. Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Primavera do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais (Bradesco).
21. Exame Admissional, realizada por Junta Médica Oficial desta Prefeitura Municipal, realizar o agendamento junto a Central de Perícias pelo telefone (66) 3498-3333 ramal 238 e apresentar o comprovante de agendamento.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 469/2023****Edital de Convocação nº 144, de 22 de dezembro de 2023.****CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

O **Secretário Municipal de Administração** no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o Artigo 37, item IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso,

Considerando o Ofício nº 2342/2023/RH/SMS/SUS de lavra da Secretaria Municipal de Saúde o qual solicita a convocação mediante Processo Seletivo Simplificado para o cargo de ASSISTENTE SOCIAL.

TORNA PÚBLICO, a convocação do(a) classificado(a) do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 469/2023 e alterações,

I – Fica convocado(a) o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) do Processo Seletivo Simplificado, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:00h às 11:00h, no prazo de **04 (quatro) dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

**ASSISTENTE SOCIAL****Classif. Inscrição Candidato**

7 238 MARIA TEREZA MARTINS VALADAO DE DEUS

II – O(a) candidato(a) convocado(a) no item I deverá cumprir as exigências para admissão constante no Edital nº. 469.01/2023 e demais normais aplicáveis e apresentar os documentos relacionados no Anexo I deste Edital.

III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 469.01/2023 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.

IV – O não comparecimento dos(as) convocados(as) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática dos(as) candidatos(as) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outros(as) candidatos(as).

V – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 22 de dezembro de 2023.

**Hélio Schneider Paulus Neto**  
Secretário Municipal de Administração

**Eraldo Gonçalves Fortes**  
Secretário Municipal de Saúde

**ANEXO I**

1. Fotocópia da Cédula da Identidade - RG;
2. Fotocópia do CPF;
3. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
4. Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;
5. Fotocópia do comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo;
6. Carteira de Identidade Profissional ou Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe e Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo e Certidão de quitação com as demais obrigações legais do órgão fiscalizador do exercício profissional para os cargos com profissão regulamentada.
7. Comprovante de Residência;
8. Fotocópia do Título de eleitor;
9. Certidão de Quitação Eleitoral;
10. Fotocópia do Certificado de Reservista, ou Comprovante de Dispensa do Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino;
11. Fotocópia legível da CNH se for o caso;
12. Fotocópia da Carteira de Trabalho (página de identificação frente e verso);
13. Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 5 anos de idade;
14. Fotocópia do CPF do cônjuge e filhos dependentes maiores de 18 anos;
15. Fotocópia do CPF dos pais;
16. Declaração de aptidão física e mental necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;
17. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
18. Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 5 (cinco) anos.
19. Declaração de Bem e Valores;
20. Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Primavera do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais (Bradesco).
21. Exame Admissional, realizada por Junta Médica Oficial desta Prefeitura Municipal, realizar o agendamento junto a Central de Perícias pelo telefone (66) 3498-3333 ramal 238 e apresentar o comprovante de agendamento.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 469/2023****Edital de Convocação nº 145, de 22 de dezembro de 2023.****CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

O **Secretário Municipal de Administração** no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o Artigo 37, item IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso,

Considerando o Ofício nº 2297/2023/RH/SMS/SUS de lavra da Secretaria Municipal de Saúde o qual solicita a convocação mediante Processo Seletivo Simplificado para o cargo de ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA DO SAMU.

TORNA PÚBLICO, a convocação do(a) classificado(a) do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 469/2023 e alterações,

I – Fica convocado(a) o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) do Processo Seletivo Simplificado, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:00h às 11:00h, no prazo de **04 (quatro) dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

**ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA DO SAMU****Classif. Inscrição Candidato**

4 551 CLAUDIA OLIVEIRA BARROS

II – O(a) candidato(a) convocado(a) no item I deverá cumprir as exigências para admissão constante no Edital nº. 469.01/2023 e demais normais aplicáveis e apresentar os documentos relacionados no Anexo I deste Edital.

III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 469.01/2023 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.

IV – O não comparecimento dos(as) convocados(as) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática dos(as) candidatos(as) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outros(as) candidatos(as).

V – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 22 de dezembro de 2023.

**Hélio Schneider Paulus Neto**  
Secretário Municipal de Administração

**Eraldo Gonçalves Fortes**  
Secretário Municipal de Saúde

**ANEXO I**

1. Fotocópia da Cédula da Identidade - RG;
2. Fotocópia do CPF;
3. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
4. Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;
5. Fotocópia do comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo;
6. Carteira de Identidade Profissional ou Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe e Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo e Certidão de quitação com as demais obrigações legais do órgão fiscalizador do exercício profissional para os cargos com profissão regulamentada.
7. Comprovante de Residência;
8. Fotocópia do Título de eleitor;
9. Certidão de Quitação Eleitoral;
10. Fotocópia do Certificado de Reservista, ou Comprovante de Dispensa do Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino;
11. Fotocópia legível da CNH se for o caso;
12. Fotocópia da Carteira de Trabalho (página de identificação frente e verso);
13. Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 5 anos de idade;
14. Fotocópia do CPF do cônjuge e filhos dependentes maiores de 18 anos;
15. Fotocópia do CPF dos pais;
16. Declaração de aptidão física e mental necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;
17. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
18. Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 5 (cinco) anos.
19. Declaração de Bem e Valores;
20. Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Primavera do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais (Bradesco).
21. Exame Admissional, realizada por Junta Médica Oficial desta Prefeitura Municipal, realizar o agendamento junto a Central de Perícias pelo telefone (66) 3498-3333 ramal 238 e apresentar o comprovante de agendamento.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 469/2023****Edital de Convocação nº 146, de 22 de dezembro de 2023.****CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

O **Secretário Municipal de Administração** no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o Artigo 37, item IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso,

Considerando os Ofícios nº 2292 e 2295/2023/RH/SMS/SUS de lavra da Secretaria Municipal de Saúde o qual solicita a convocação mediante Processo Seletivo Simplificado para o cargo de FISIOTERAPEUTA.

TORNA PÚBLICO, a convocação dos(as) classificados(as) do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 469/2023 e alterações,

I – Ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), classificados(as) do Processo Seletivo Simplificado, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:00h às 11:00h, no prazo de **04 (quatro) dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

**FISIOTERAPEUTA****Classif. Inscrição Candidato**

4	1256	JORDANNA BRAGA MARTINS DE LIMA
5	880	ANTONIO JULIAO JUNIOR

II – O(a) candidato(a) convocado(a) no item I deverá cumprir as exigências para admissão constante no Edital nº. 469.01/2023 e demais normas aplicáveis e apresentar os documentos relacionados no Anexo I deste Edital.

III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 469.01/2023 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.

IV – O não comparecimento dos(as) convocados(as) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática dos(as) candidatos(as) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outros(as) candidatos(as).

V – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 22 de dezembro de 2023.

**Hélio Schneider Paulus Neto**  
Secretário Municipal de Administração

**Eraldo Gonçalves Fortes**  
Secretário Municipal de Saúde

**ANEXO I**

1. Fotocópia da Cédula da Identidade - RG;
2. Fotocópia do CPF;
3. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
4. Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;
5. Fotocópia do comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo;
6. Carteira de Identidade Profissional ou Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe e Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo e Certidão de quitação com as demais obrigações legais do órgão fiscalizador do exercício profissional para os cargos com profissão regulamentada.
7. Comprovante de Residência;
8. Fotocópia do Título de eleitor;
9. Certidão de Quitação Eleitoral;
10. Fotocópia do Certificado de Reservista, ou Comprovante de Dispensa do Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino;
11. Fotocópia legível da CNH se for o caso;
12. Fotocópia da Carteira de Trabalho (página de identificação frente e verso);
13. Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 5 anos de idade;
14. Fotocópia do CPF do cônjuge e filhos dependentes maiores de 18 anos;
15. Fotocópia do CPF dos pais;
16. Declaração de aptidão física e mental necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;
17. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
18. Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 5 (cinco) anos.
19. Declaração de Bem e Valores;
20. Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Primavera do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais (Bradesco).
21. Exame Admissional, realizada por Junta Médica Oficial desta Prefeitura Municipal, realizar o agendamento junto a Central de Perícias pelo telefone (66) 3498-3333 ramal 238 e apresentar o comprovante de agendamento.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 469/2023****Edital de Convocação nº 147, de 22 de dezembro de 2023.****CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

O **Secretário Municipal de Administração** no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o Artigo 37, item IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso,

Considerando o Ofício nº 2294/2023/RH/SMS/SUS de lavra da Secretaria Municipal de Saúde o qual solicita a convocação mediante Processo Seletivo Simplificado para o cargo de AUXILIAR DE COZINHA.

TORNA PÚBLICO, a convocação do(a) classificado(a) do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 469/2023 e alterações,

I – Fica convocado(a) o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) do Processo Seletivo Simplificado, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:00h às 11:00h, no prazo de **04 (quatro) dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

**AUXILIAR DE COZINHA****Classif. Inscrição Candidato**

2 1278 GLAUCIA REGINA FLORES DA SILVEIRA

II – O(a) candidato(a) convocado(a) no item I deverá cumprir as exigências para admissão constante no Edital nº. 469.01/2023 e demais normais aplicáveis e apresentar os documentos relacionados no Anexo I deste Edital.

III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 469.01/2023 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.

IV – O não comparecimento dos(as) convocados(as) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática dos(as) candidatos(as) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outros(as) candidatos(as).

V – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 22 de dezembro de 2023.

**Hélio Schneider Paulus Neto**  
Secretário Municipal de Administração

**Eraldo Gonçalves Fortes**  
Secretário Municipal de Saúde

**ANEXO I**

1. Fotocópia da Cédula da Identidade - RG;
2. Fotocópia do CPF;
3. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
4. Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;
5. Fotocópia do comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo;
6. Carteira de Identidade Profissional ou Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe e Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo e Certidão de quitação com as demais obrigações legais do órgão fiscalizador do exercício profissional para os cargos com profissão regulamentada.
7. Comprovante de Residência;
8. Fotocópia do Título de eleitor;
9. Certidão de Quitação Eleitoral;
10. Fotocópia do Certificado de Reservista, ou Comprovante de Dispensa do Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino;
11. Fotocópia legível da CNH se for o caso;
12. Fotocópia da Carteira de Trabalho (página de identificação frente e verso);
13. Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 5 anos de idade;
14. Fotocópia do CPF do cônjuge e filhos dependentes maiores de 18 anos;
15. Fotocópia do CPF dos pais;
16. Declaração de aptidão física e mental necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;
17. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
18. Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 5 (cinco) anos.
19. Declaração de Bem e Valores;
20. Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Primavera do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais (Bradesco).
21. Exame Admissional, realizada por Junta Médica Oficial desta Prefeitura Municipal, realizar o agendamento junto a Central de Perícias pelo telefone (66) 3498-3333 ramal 238 e apresentar o comprovante de agendamento.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 470/2023****Edital de Convocação nº 008, de 22 de dezembro de 2023.****CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS DO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

O **Secretário Municipal de Administração** no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o Artigo 37, item IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 888/2005 e, por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso,

Considerando os Ofícios nº 2134, 2135, 2136 e 2137/2023/RH/SMS/SUS de lavra da Secretaria Municipal de Saúde o qual solicita a convocação mediante Processo Seletivo Simplificado para o cargo de MÉDICO 40 hrs – CLÍNICO GERAL.

TORNA PÚBLICO, a convocação dos(as) classificados(as) do Processo Seletivo Simplificado, que visa a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias, de excepcional interesse público, objeto do Edital nº. 470/2023 e alterações,

I – Ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), classificados(as) do Processo Seletivo Simplificado, a comparecer no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sito à Rua Maringá, 444, centro, nesta cidade, de Segunda à Sexta-feira, no horário das 07:00h às 11:00h, no prazo de **04 (quatro) dias úteis** a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

**MÉDICO 40 hrs – CLÍNICO GERAL****Classif. Inscrição Candidato**

1	42	GABRIELA SOTT
2	8	JACQUELINE SUELEN SANTOS RETT
3	6	JESSICA LEMES DE JESUS
4	9	RODRIGO SANTOS RETT
5	4	NAYARA SILVA PAIM
6	23	BIANCA IJANO QUINALHA

II – O(a) candidato(a) convocado(a) no item I deverá cumprir as exigências para admissão constante no Edital nº. 470.01/2023 e demais normas aplicáveis e apresentar os documentos relacionados no Anexo I deste Edital.

III - Os demais candidatos classificados segundo as vagas do Edital nº. 470.01/2023 e suas alterações serão convocados de acordo com a necessidade dos serviços desta Prefeitura.

IV – O não comparecimento dos(as) convocados(as) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática dos(as) candidatos(as) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outros(as) candidatos(as).

V – O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 22 de dezembro de 2023.

**Hélio Schneider Paulus Neto**  
Secretário Municipal de Administração

**Eraldo Gonçalves Fortes**  
Secretário Municipal de Saúde

**ANEXO I**

1. Fotocópia da Cédula da Identidade - RG;
2. Fotocópia do CPF;
3. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
4. Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;
5. Fotocópia do comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo;
6. Carteira de Identidade Profissional ou Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe e Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo e Certidão de quitação com as demais obrigações legais do órgão fiscalizador do exercício profissional para os cargos com profissão regulamentada.
7. Comprovante de Residência;
8. Fotocópia do Título de eleitor;
9. Certidão de Quitação Eleitoral;
10. Fotocópia do Certificado de Reservista, ou Comprovante de Dispensa do Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino;
11. Fotocópia legível da CNH se for o caso;
12. Fotocópia da Carteira de Trabalho (página de identificação frente e verso);
13. Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 5 anos de idade;
14. Fotocópia do CPF do cônjuge e filhos dependentes maiores de 18 anos;
15. Fotocópia do CPF dos pais;
16. Declaração de aptidão física e mental necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;
17. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;
18. Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 5 (cinco) anos.
19. Declaração de Bem e Valores;
20. Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Primavera do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais (Bradesco).
21. Exame Admissional, realizada por Junta Médica Oficial desta Prefeitura Municipal, realizar o agendamento junto a Central de Perícias pelo telefone (66) 3498-3333 ramal 238 e apresentar o comprovante de agendamento.

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 1.009/2023**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Acórdão proferido em grau de recurso, no Mandato de Segurança, Processo nº 1151-48.2016.811.0037 (Código 161779) Comarca de Primavera do Leste – 4ª Vara;

**R E S O L V E**

Exonerar a Senhora **DAIANE CRISTINE DE OLIVEIRA**, que exercia a função de **Auxiliar Educacional**, designada pela Portaria nº 866/16.

Registre-se e publique-se, com efeito retroativo a 20 de dezembro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 22 de dezembro de 2023.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

**PORTARIA Nº 1.012/2023**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

**Artigo 1º** - Conceder Elevação de Classe ao servidor da Secretaria de Educação relacionado abaixo, previsto na Lei Municipal nº 2.079 de 25 de maio de 2022, enquadrando no seguinte Padrão de Vencimento:

**CLASSE/NÍVEL “B”**

NOME	CARGO	VIGÊNCIA
JENIFFER APARECIDA PAREDE	AUXILIAR EDUCACIONAL	NOVEMBRO/2023

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 22 de dezembro de 2023.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

**PORTARIA Nº 1.010/2023**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 03(três) meses, a contar de 08 de janeiro de 2024 até 07 de abril de 2024, a Senhora **GENI TEREZINHA HOSS**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**.

Registre-se e Publique-se, com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 22 de dezembro de 2023.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

**PORTARIA Nº 1.013/2023**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

**Artigo 1º** - Conceder Elevação de Classe ao servidor da Secretaria de Educação relacionado abaixo, previsto na Lei Municipal nº 2.079 de 25 de maio de 2022, enquadrando no seguinte Padrão de Vencimento:

**CLASSE/NÍVEL “B”**

NOME	CARGO	VIGÊNCIA
REIGIANE XAVIER DA SILVA	AUXILIAR EDUCACIONAL	DEZEMBRO/2023

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 22 de dezembro de 2023.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

**PORTARIA Nº 1.011/2023**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 03(três) meses, a contar de 08 de janeiro de 2024 até 07 de abril de 2024, a Senhora **EVANILDA ALVES SOUZA DE MORAES**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**.

Registre-se e Publique-se, com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 22 de dezembro de 2023.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

**PORTARIA Nº 1.014/2023**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

**Artigo 1º** - Conceder Elevação de Classe ao servidor da Secretaria de Educação relacionado abaixo, previsto na Lei Municipal nº 2.079 de 25 de maio de 2022, enquadrando no seguinte Padrão de Vencimento:

**CLASSE/NÍVEL “B”**

NOME	CARGO	VIGÊNCIA
NATHIELI GONÇALVES LIMA	AUXILIAR EDUCACIONAL	DEZEMBRO/2023

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 22 de dezembro de 2023.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.



**PORTARIA Nº 1.015/2023**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

**Artigo 1º** - Conceder Elevação de Classe ao servidor da Secretaria de Educação relacionado abaixo, previsto na Lei Municipal nº 2.079 de 25 de maio de 2022, enquadrando no seguinte Padrão de Vencimento:

**CLASSE/NÍVEL “B”**

NOME	CARGO	VIGÊNCIA
CÁCIA APARECIDA SOUZA NASCIMENTO	AUXILIAR EDUCACIONAL	DEZEMBRO/2023

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 22 de dezembro de 2023.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

**PORTARIA Nº 1.018/2023**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

**Artigo 1º** - Conceder Elevação de Classe ao servidor da Secretaria de Educação relacionado abaixo, previsto na Lei Municipal nº 2.079 de 25 de maio de 2022, enquadrando no seguinte Padrão de Vencimento:

**CLASSE/NÍVEL “C”**

NOME	CARGO	VIGÊNCIA
SIMONNY RODRIGUES MIRANDA	PROFESSOR DE LINGUA INGLÊS	DEZEMBRO/2023

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 22 de dezembro de 2023.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

**PORTARIA Nº 1.016/2023**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

**Artigo 1º** - Conceder Elevação de Classe ao servidor da Secretaria de Educação relacionado abaixo, previsto na Lei Municipal nº 2.079 de 25 de maio de 2022, enquadrando no seguinte Padrão de Vencimento:

**CLASSE/NÍVEL “B”**

NOME	CARGO	VIGÊNCIA
MARIA REGINA GOMES MOREIRA DUQUE	AUXILIAR EDUCACIONAL	DEZEMBRO/2023

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 22 de dezembro de 2023.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

**PORTARIA Nº 1.019/2023**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

**Artigo 1º** - Conceder Elevação de Padrão de Vencimento ao servidor relacionado abaixo, previsto no artigo 38 da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001, enquadrando no seguinte Padrão de Vencimento:

**Padrão de Vencimento “F” – Progressão/Promoção Funcional por Merecimento**

NOME	CARGO	VIGÊNCIA
LUCIANA PEREIRA DOMINGOS SILVA	ALMOXARIFE	ABRIL/2023

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 22 de dezembro de 2023.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

**PORTARIA Nº 1.017/2023**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

**Artigo 1º** - Conceder Elevação de Classe ao servidor da Secretaria de Educação relacionado abaixo, previsto na Lei Municipal nº 2.079 de 25 de maio de 2022, enquadrando no seguinte Padrão de Vencimento:

**CLASSE/NÍVEL “C”**

NOME	CARGO	VIGÊNCIA
VILMA DE JESUS MARI-NHO	PROFESSOR PEDAGOGO	DEZEMBRO/2023

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 22 de dezembro de 2023.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

**PORTARIA Nº 1.020/2023**

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

Conceder Elevação de Nível ao servidor relacionado abaixo, previsto no artigo 6º e no artigo 35 da Lei Municipal nº 681 de 27 de setembro de 2001, enquadrando no seguinte Nível de Vencimento:

**CLASSE/NÍVEL “6” – Progressão/ Promoção Funcional por Merecimento**

NOME	CARGO	VIGÊNCIA
ROSANE FATIMA RODRIGUES CADOR	PROFESSOR(A)	JULHO/2023

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 22 de dezembro de 2023.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

## DECRETOS

### DECRETO N.º 2.398 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Aprova o Plano Anual de Auditoria Interna de 2024, nos termos da Lei nº 1.020/2007 e Decreto nº 1.006/2008”

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO e a equipe da Unidade Central de Controle Interno – UCCI - do Município de Primavera do Leste no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que determina a Lei nº 1.020/2007 e o Decreto nº 1.006/2008, e;

**Considerando** que a UCCI é o órgão central do Sistema de Controle Interno, responsável por editar normas e avaliar sua aplicação, nos termos da lei;

**Considerando** competir à UCCI exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, nos termos do que dispõe o Decreto nº 1.006/2008;

**Considerando** o artigo 8º da Resolução Normativa nº 33/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e modificações feitas pela Resolução Normativa 26/2014;

**CONSIDERANDO** que a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

**CONSIDERANDO** que as atividades de competência do Controle Interno terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades executoras, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

**CONSIDERANDO** que o PAAI/2024 é o documento que orienta as normas para as Auditorias Internas, especificando os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pelo Controle Interno,

### D E C R E T A

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2024, nos termos da Lei nº 1.020/2007 e Decreto nº 1.006/2008.

**Art. 2º** – O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2024 consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

**Parágrafo Único** - A auditoria interna é executada por servidores da Unidade Central de Controle Interno - UCCI e, se necessário, servidores requisitados de outros Departamentos, através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação.

**Art. 3º** – O Plano Anual de Auditoria Interna obedecerá aos procedimentos previstos nos seguintes documentos:

- I. Plano de Ação do Controle Interno;
- II. Lei Municipal 1.020/2007;
- III. Instruções Normativas;
- IV. Manual de Auditoria Interna e de Inspeção;
- V. Recomendação do TCE/MT;
- VI. Programa APRIMORA do TCE/MT;

**Art. 4º** – O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2024, será realizado de 01 de fevereiro a 31 de outubro de 2023, conforme Anexo I.

**Parágrafo Único** – As datas estabelecidas poderão sofrer modificações, bem como poderá ser suprimido ou acrescido sistemas de acordo com as averiguações da UCCI e das equipes de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado, bem como do Programa APRIMORA do TCE/MT.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 21 de dezembro de 2023.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

REPUBLICAR POR ERRO MATERIAL NA EDIÇÃO Nº 2672.

## ANEXO I - PLANO ANUAL DE AUDITORIA - PAAI/2024

Nº	Sistema/Unidade	Prazo (dias úteis)	Data Inicial	Data final
1	Sistema de Controle Interno - Acórdão TCE 117/2020	16	01/02/2024	23/02/2024
2	Sistema de Saúde Pública – Logística de Medicamentos (APRIMORA)	20	01/03/2024	28/03/2024
3	Sistema de Educação – Merenda Escolar (APRIMORA)	22	01/04/2024	30/04/2024
4	Monitoramento Nota Técnica TCE 002/2021	20	02/05/2024	29/05/2024
5	Sistema Financeiro/Contábil – Gestão Financeira (APRIMORA)	23	01/06/2024	31/06/2024
6	Sistema de Transporte e Frota (APRIMORA)	23	01/07/2024	31/07/2024
7	Sistema de Educação - Transporte Escolar - Acórdão 499/2021	22	01/08/2024	30/08/2024
8	Sistema de Compras, Licitações e Contratos – Contratações Públicas (APRIMORA)	21	01/09/2024	30/09/2024
9	Nível de Entidade (APRIMORA)	23	01/10/2024	31/10/2024

## ANEXO II - CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – 2024

Nº	Sistema/Unidade	Prazo (dias úteis)	Horas	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
1	Relatório de Admissões	59	472	15a20	19a23	11a15	15a19	13a17	17a21	15a19	12a16	16a20	14a18	11a15	09a13
2	Monitoramento dos Planos de Ações dos Sistemas de Controles do Programa APRIMORA	10	80	15a26											
3	Sistema de Controle Interno - Acórdão TCE 117/2020	16	128		01a23										
4	Contas Anuais de Gestão - IMPREV e Prefeitura	4	32		26a29										
5	Auditoria Sistema de Saúde Pública – Logística de Medicamentos (APRIMORA)	20	160			01a28									
6	Contas Anuais de Governo	5	40				01a05								
7	Auditoria Sistema de Educação – Merenda Escolar (APRIMORA)	22	176				01a30								
8	Monitoramento Nota Técnica TCE 002/2021	20	160					02a29							
9	Parecer da UCCI relativo às Contas anuais (1º quadrimestre/2023) - IMPREV e Prefeitura	7	56					21a29							
10	Auditoria Sistema Financeiro/Contábil – Gestão Financeira (APRIMORA)	23	184						01a31						
11	Auditoria Sistema de Transporte e Frota (APRIMORA)	23	184							01a31					
12	Sistema de Educação - Transporte Escolar - Acórdão 499/2021	22	176								01a30				
13	Auditoria Sistema de Compras, Licitações e Contratos – Contratações Públicas (APRIMORA)	21	168									01a30			
14	Parecer da UCCI relativo às Contas anuais (2º quadrimestre/2023) - IMPREV e Prefeitura	6	48									23a30			
15	Auditoria Nível de Entidade (APRIMORA)	23	184										01a31		

**DECRETO Nº 2.399 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

“Dispõe sobre avaliações periódicas dos servidores aposentados por incapacidade permanente para o trabalho e dá outras providências”.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** que a Emenda Constitucional Federal n.º 103 de 2019, impõe aos entes da federação, no âmbito dos respectivos regimes próprios de previdência social, que mantenham mecanismos próprios para, contínua e permanentemente, avaliar e periciar a condição de incapacidade dos segurados para o trabalho, com a finalidade de determinar a participação do servidor em programa de readaptação profissional ou aposentadoria por incapacidade permanente;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do §1º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no §7º do art. 12 da Lei Municipal n.º 1.662, de 13 de dezembro de 2016;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar procedimentos para a realização da avaliação periódica pericial dos aposentados por invalidez/incapacidade permanente para o trabalho vinculado ao IMPREV;

**D E C R E T A**

**Artigo 1º** - As normas e procedimentos para a realização de avaliação periódica contínua dos segurados aposentados por invalidez/incapacidade permanente para o trabalho vinculados ao IMPREV serão definidas de acordo com o presente Decreto.

**Artigo 2º** - A avaliação periódica do segurado aposentado por invalidez/incapacidade permanente para o trabalho objetivará verificar se persistem as condições que ensejaram a sua passagem para a inatividade.

§ 1º Quando a avaliação da perícia médica verificar que cessaram os motivos determinantes da aposentadoria por invalidez/incapacidade permanente para o trabalho, deverão ser providenciadas medidas administrativas para a reversão do segurado ao serviço ativo, na forma estabelecida no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º A decretação de interdição ou a declaração de incapacidade permanente, por decisão judicial ou a apresentação de termo de curatela, não isenta o segurado inativo de ser submetido às reavaliações periódicas da perícia médica.

§ 3º A recusa do aposentado por invalidez/incapacidade permanente para o trabalho em realizar a avaliação médico-pericial periódica implicará suspensão do pagamento do respectivo provento, até a regularização da obrigação, exceto para os segurados inativos que tiverem atingido a idade para aposentadoria compulsória.

§ 4º A retenção do pagamento do benefício perdurará até que seja efetuada a sua reavaliação médica pericial, de acordo com as regras estabelecidas no presente Decreto.

**Artigo 3º** - Os segurados inativos do IMPREV em gozo do benefício de aposentadoria por invalidez/incapacidade permanente para o trabalho serão submetidos à avaliação médico pericial, devendo, para tanto, comparecer pessoalmente para avaliação médico pericial nas dependências do IMPREV – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste-MT localizado na Avenida Primavera n.º 379, Bairro - Primavera II entre os dias **26/02/2024 a 30/05/2024**.

**Parágrafo único.** Os aposentados deverão comparecer nos locais e datas indicadas no Edital de Convocação, a ser emitido pelo IMPREV.

**Artigo 4º** - Para fins de avaliação periódica será obrigatória a apresentação do segurado convocado munido dos seguintes documentos:

**I** - documento original de identidade;

**II** - documento original de inscrição no CPF;

**III** - comprovante de endereço com data não superior a 60 dias;

**IV** - documentação referente ao acompanhamento médico conforme abaixo:

**a)** Relatório médico relacionado ao motivo que gerou a aposentadoria por invalidez/incapacidade permanente para o trabalho com data não superior a 45 dias;

**b)** Exames complementares relacionados ao motivo que gerou a aposentadoria por invalidez/incapacidade permanente para o trabalho com data não superior a 90 dias;

**c)** No caso de aposentadoria por invalidez/incapacidade permanente para o trabalho por patologia psiquiátrica, apresentar relatório do psiquiatra e psicólogo que acompanha o caso, com data não superior a 45 dias.

§ 1º Não será permitida a reavaliação médica, na forma prevista na *caput*, por terceiros, ainda que seja apresentada procuração para tais fins.

§ 2º No ato da reavaliação médica os segurados inativos aposentados por invalidez/incapacidade permanente para o trabalho, deverão submeter-se ao exame médico pericial pelo Médico credenciado à Junta Médica do IMPREV, a fim de atestarem a permanência ou não de sua incapacidade.

§ 3º Em caso do servidor se encontrar acamado e/ou impossibilitado de locomover-se às dependências do IMPREV, deverá ser comunicado ao gestor do IMPREV da situação, bem como apresentação de documento médico comprobatório, ocorrendo, no caso, a perícia domiciliar pelo médico perito.

§ 4º Estão excluídos do ato pericial previsto no item anterior os segurados inativos aposentados por invalidez/incapacidade permanente para o trabalho que tiverem idade igual ou superior a 75 anos.

**Artigo 5º** - Caso o aposentado não concorde com o resultado do laudo médico pericial, poderá interpor recurso, devendo seguir os trâmites resguardado no art. 91 da Lei Municipal n.º 1.662/2016.

**Artigo 6º** - O Diretor Executivo do IMPREV fica autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto.

**Artigo 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 22 de dezembro de 2023.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

**DECRETO Nº 2.400 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**

“Altera o Decreto nº 2.367 de 04 e outubro de 2023 do Município de Primavera do Leste”.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Art. 58, IV da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Altera-se o item VI do ANEXO I – Termo de Compromisso do Decreto Municipal de nº 2.367 de 04 de outubro de 2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

*VI - O loteador fica responsável, por apresentar a matrícula da área institucional externa com a metragem de 18.037,28m<sup>2</sup>, em um prazo de 150 (cento e cinquenta) dias.*

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 22 de dezembro de 2023.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

**DECRETO Nº 2.401 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**

“Dispõe sobre a Situação de Emergência nas Áreas do Município de Primavera do Leste-MT, Afetadas pela Falta de Chuvas, e dá outras providências”

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 58, da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste-MT,

**CONSIDERANDO** a ocorrência de grave seca no segundo semestre de 2023, ante os baixos índices pluviométricos e exaurimento hídrico causado pelo regime irregular de chuvas em todo seu território;

**CONSIDERANDO** que o impacto dessas secas é complexo e diferenciado, não só refletindo, negativamente, na infraestrutura física, mas também com prejuízos para o contingente populacional, prejudicando todos os elos das cadeias produtivas trabalhadas pelos diferentes segmentos da sociedade civil, como a pecuária, a produção agrícola;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar medidas de prevenção e preparação para hipótese de ocorrência de desastres na modalidade de incêndio e estiagem severa;

**CONSIDERANDO** o Laudo Técnico, consubstanciado no Ofício nº 010/2023/Defesa Civil, fornecido pela Defesa Civil do Município de Primavera do Leste-MT é pela declaração de Situação de Emergência;

**DECRETA**

**Art. 1º**. Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural, a qual é caracterizada como Situação de Emergência no Município de Primavera do Leste-MT, até que a elevação dos índices de precipitação pluviométrica nos mananciais hídricos que os servem, permita que se restabeleça a normalidade, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, codificado pelo COBRADE como estiagem – código 1.4.1.1.0.

**Art. 2º**. Durante o período em que persistir o Estado de Calamidade Pública, pelos motivos declinados no artigo anterior, fica autorizado a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil municipal na execução de atividades e ações de socorro às comunidades isoladas, bem como assistência aos municípios que sofrem os efeitos da seca.

**Art. 3º**. Fica autorizada, observada a legislação em vigor, a realização de campanhas de difusão do tema na mídia, com o objetivo de informar e sensibilizar a população sobre os riscos da atual situação ambiental.

**Art. 4º**. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 22 de dezembro de 2023.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

**DECRETO Nº 2.393 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023**

“Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal com vistas ao encerramento do exercício financeiro de 2023 e da outras providências”.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas,

**I – CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para responsabilidade fiscal;

**II – CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

**III – CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o regular encerramento do exercício financeiro, com vistas ao atendimento da legislação vigente;

**IV – CONSIDERANDO** a elaboração do balanço anual em atendimento às exigências contidas nas normas contábeis, em especial no MCASP/2021 – Manual Contabilidade Aplicada ao Setor Público, a necessidade de estabelecer prazos para procedimentos de pagamento de despesas e inscrição de restos à pagar e outros procedimentos contábeis;

**V – CONSIDERANDO** os prazos previstos no decreto federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.”

**D E C R E T A****CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Os procedimentos de que trata este Decreto atendem às normas de Direito Financeiros previstos na legislação vigente e objetivam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, e propiciam a disponibilização de informações necessárias à prestação de contas anual do exercício financeiro.

**Art. 2º.** O cronograma de atividades e as datas a serem observadas na execução orçamentária, financeira e patrimonial estão definidos no **Anexo I** parte integrante deste Decreto.

**§ 1º.** Para fins de cumprimento dos prazos e das normas estabelecidas neste Decreto, fica o Setor de Contabilidade autorizado a proceder, quando necessário, mediante prévia comunicação, o bloqueio ou liberação de funcionalidades dos Sistemas Informatizados envolvidos.

**§ 2º.** A não observância dos prazos dispostos no Anexo a que se refere o caput implicará na responsabilidade dos servidores encarregados das informações, ensejando apuração de responsabilidade de ordem funcional nos termos da Legislação vigente.

**Art. 3º.** A partir da publicação deste Decreto e até a publicação do Balanço Geral do Município, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e inventário em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.

**CAPÍTULO II  
DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO****Seção I  
Do Fechamento Orçamentário e Financeiro**

**Art. 4º.** Para fins de encerramento do exercício fica estabelecido no Anexo I deste Decreto o último dia para empenhamento de despesas de todos os Órgãos e Entidades da Administração Municipal, Direta e Indireta, para todas as fontes de recursos.

**§ 1º.** Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo às despesas:

**I –** Relativas à folha de pagamento e respectivas obrigações patronais;

**II –** Classificáveis na função 28 – Encargos Especiais;

**III –** Necessárias à aplicação mínima de recursos constitucionalmente vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde;

**IV –** Custeadas com recursos recebidos oriundos de Transferências Voluntárias da União e do Estado bem como as suportadas com recursos provenientes de Operações de Crédito, com receita efetivamente arrecadada;

**V –** Decorrentes de sentenças judiciais e respectivas custas, cujo pagamento tenha que ser efetuado até o final do exercício, na forma do Art. 100 da Constituição da República;

**VI –** Decorrentes de casos de emergências ou calamidade pública, descritas no Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que expressamente autorizada pelo Prefeito;

**VII –** As decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida.

**Art. 5º.** O saldo dos recursos financeiros decorrentes de repasses ao Poder Legislativo deverá ser transferido ao Poder Executivo até a data estabelecida no Anexo I deste Decreto.

**Art. 6º.** As Transações bancárias destinadas ao pagamento de despesas que devam se processar até o encerramento do exercício, independentemente da fonte de recurso, deverão ser emitidas até as 15h (quinze horas) do último dia útil do ano.

## Seção II

### Dos Restos a Pagar

**Art. 7º.** Serão inscritas em Restos a Pagar as despesas legalmente empenhadas e liquidadas e as despesas não liquidadas, até o limite do saldo de disponibilidade financeira exceto para as frustrações de recebimento de convênio.

**Parágrafo único.** Em conformidade com o disposto no Art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, e para efeitos de inscrição em restos a pagar processados, serão consideradas liquidadas, ainda que pendentes de apresentação dos documentos fiscais, as despesas comprovadamente de competência do exercício financeiro relacionado a:

**I** – Tarifas e taxas referentes à utilização de serviços de telefonia, internet e energia elétrica;

**II** – Despesas lastreadas em contratos de natureza continuada, cujo objeto ou parcela deste seja cumprido e atestado pela Administração Municipal até 31 de dezembro, em observância ao regramento da vigência dos contratos administrativos previsto no Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, tais como aluguéis, locação de equipamentos e utilização de programas de informática.

**Art. 8º.** As despesas não liquidadas e não inscritas em Restos a Pagar por falta de disponibilidade de caixa terão seus empenhos cancelados, devendo os respectivos valores serem evidenciados no Relatório de Gestão Fiscal, conforme o disposto no Art. 55, inciso III, “b”, item “4”, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 9º.** Os Saldos dos empenhos inscritos em Restos a Pagar Não Processados até 31 de dezembro do exercício anterior serão anulados até o último dia útil do exercício vigente, desde que não se refiram a despesas em liquidação.

**Parágrafo único.** Considera-se em liquidação, a despesa já empenhada, cuja obra, serviço ou material contratado já tenha sido executado, prestado ou entregue e que, no encerramento do exercício, ainda se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

**Art. 10.** Desde que observado o disposto no Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, o saldo de Restos a Pagar Processados inscritos a mais de cinco anos, e não reclamado pelos respectivos credores, será baixado por prescrição até a data estabelecida no Anexo I deste Decreto.

**Art. 11.** Compete à Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições desta Seção, decidir e indicar por escrito ao Setor de Contabilidade, no prazo estabelecido no Anexo I deste Decreto, as inscrições em restos a pagar processados e não processados, bem como os casos de prescrição, anulação ou cancelamento de empenhos.

## Seção III

### Das Contas Bancárias

**Art. 12.** Até final do exercício financeiro, o Secretário de Fazenda deverá apurar nas instituições financeiras que operam com o Município, todas as contas bancárias ativas e inativas vinculadas a todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJ’s) administrados pelo Município, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso.

**§ 1º** Todos os recursos existentes nas contas bancárias apuradas a partir do levantamento de que trata o *caput* deste artigo deverão estar devidamente contabilizados, inclusive os recursos de terceiros que, transitoriamente, estejam em poder do Município.

**§ 2º** Os recursos ingressados nas contas bancárias, cuja origem for desconhecida, de forma a impedir a correta classificação da receita, deverão ser registrados na conta contábil 4.9.1.0.1.00.00.00 – VPA a Classificar – Consolidação, até sua devida regularização.

**Art. 13.** Para fins de observância do regime de competência, bem como a observância do item 5 da NBC T 16.10 aprovada pela Resolução nº 1.137/2008, do Conselho Federal de Contabilidade, os rendimentos de aplicações financeiras do exercício financeiro, bem como os recursos oriundos de transferências constitucionais ou legais, cujo valor somente possa ser conhecido após o último dia útil do exercício financeiro, poderão, excepcionalmente, ser registrados como receita orçamentária daquele exercício, até o 5º dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente.

**Art. 14.** Compete aos responsáveis pelos serviços contábeis dos órgãos e das entidades da administração pública municipal realizarem a conciliação de todas as contas bancárias sob sua responsabilidade, até o 5º dia do mês de janeiro do exercício subsequente.

## Seção IV

### Do Inventário de Bens

**Art. 15.** Para fins de fechamento do Balanço Anual, e considerando a necessidade da consolidação das contas anuais, a comissão composta para proceder ao inventário dos bens permanentes bem como dos bens de consumo e permanentes existentes no almoxarifado, deverá concluir o relatório no prazo estabelecido no Anexo I deste Decreto.

**Art. 16.** Deverá ser anexada ao Balanço Anual a ser entregue ao Tribunal de Contas do Estado, a cópia da ata do inventário de bens bem como as Declarações de Regularidade dos Inventários dos Bens em Almoxarifado e do Inventário Físico dos Bens Móveis e Imóveis, firmada pelos membros da comissão de que trata o artigo art. 15 deste Decreto e pelo ordenador de despesas.

**Parágrafo único.** Se na conclusão do inventário forem constatadas inconsistências ou irregularidades que venham a impossibilitar a emissão das Declarações de que trata o *caput* deste artigo, estas deverão ser elencadas e justificadas na respectiva ata.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Seção I

##### Das Despesas de Exercícios Anteriores

**Art. 17.** Após o término do exercício financeiro, poderão ser reconhecidas e pagas por dotações para Despesas de Exercícios Anteriores, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

**I** – Não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

- II** – De Restos a Pagar com prescrição interrompida; e  
**III** – Relativas a compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de Despesas de Exercícios Anteriores somente podem ser realizados quando houver processo protocolizado a autuado no órgão ou na entidade, contendo os seguintes elementos:

- I** – Reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;  
**II** – Manifestação fundamentada da consultoria jurídica do órgão ou da entidade quanto à possibilidade e legalidade da realização do pagamento reclamado, além da análise quanto à ocorrência ou não de prescrição em favor da administração municipal, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, e do Decreto-Lei Federal nº 4.597, de 19 de agosto de 1942; e  
**III** – Autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores.

§ 2º O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no Órgão ou na Entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Na realização de empenhos para pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores, devem ser observados, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos por decreto de programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso vigente.

## Seção II

### Disposições Finais

**Art. 18.** O Poder Legislativo bem como os titulares da Administração Indireta poderá, por ato próprio, constituir comissão encarregada de assegurar o cumprimento deste Decreto.

**Art. 19.** A inscrição de Restos a Pagar em desacordo com as disposições deste Decreto, quando comprovada a má fé, pode ensejar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra quem lhe der causa.

**Art. 20.** Fica delegada à Secretaria Municipal de Fazenda, competência para edição de normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

**Parágrafo único.** Também fica delegada competência ao Órgão mencionado no *caput* deste artigo competência para decidir sobre os casos não contemplados neste Decreto, que sobre eles emitirá parecer.

**Art. 21.** O servidor responsável pelo departamento que vier a descumprir os prazos estabelecidos no Anexo I será responsabilizado pelas sanções e multas geradas em virtude dos respectivos descumprimentos.

**Art. 22.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23.** Revogam-se as disposições em contrário.

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 15 de dezembro de 2023.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
 PREFEITO MUNICIPAL

TCR.

### ANEXO I CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividade	Setor Responsável	Data Final
1. Data limite para a realização de pedidos de itens/insumos necessário a execução dos serviços públicos no período de dezembro a 15/jan do próximo exercício, bem como o confronto da contabilização de NADs junto ao setor contábil.	Coordenadoria de Compras	22/12
2. Data limite para emissão de nota de empenho.	Coordenadoria de Contabilidade	22/12
3. Data limite para lançamentos contábeis de liquidação da despesa	Coordenadoria de Contabilidade	29/12
4. Encaminhamento à contabilidade, pelas Secretarias, das prestações de contas de Suprimentos de Fundos, para fins de baixa da responsabilidade do agente suprido.	Todas as Secretarias	29/12
5. Data limite para a Secretaria Municipal de Fazenda enviar ao Setor de Contabilidade as informações necessárias para os registros de inscrições em restos a pagar processados e não processados, bem como os casos de prescrição, anulação ou cancelamento de empenhos.	Coordenadoria de Contabilidade	29/12



6.	Dara limite para a Câmara Municipal restituir aos cofres do Municípios o saldo financeiro do exercício.	Câmara Municipal	29/12
7.	Data limite para cancelamento do saldo de Restos a Pagar Processados inscritos a mais de cinco anos, e não reclamado pelos respectivos credores.	Coordenadoria de Contabilidade	29/12
8.	Data limite para que o Setor Tributário e Dívida Ativa encaminhe, por escrito, à Coordenadoria de Contabilidade: a) os valores a Serem Inscritos na Dívida Ativa Tributária e Não Tributária do exercício, detalhados por Tributo e/ou Crédito; b) a posição do estoque da Dívida Ativa no final do último dia útil, detalhado por Tributo e/ou Crédito; c) relação com o total das baixas da Dívida Ativa ocorridas no exercício, segregadas da seguinte forma: c-1) baixas pelo recebimento; c-2) baixas pelos abatimentos ou anistias previstas legalmente; c-3) baixas pelo cancelamento administrativo ou judicial da inscrição; c-4) baixas por prescrição. c-5) baixas por dação em pagamento e/ou adjudicação; e c-6) outras baixas eventualmente lançadas. d) ofício informando o desempenho da arrecadação em relação à previsão de todos os tributos da competência do Município, destacando as providências adotadas para efeito de fiscalização das receitas e de combate à sonegação, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições e as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, nos termos dos arts. 13 e 58, da Lei Complementar nº101/2000;	Coordenadoria de Tributação	15/01 (do exercício seguinte)
9.	Data limite para que Coordenadoria de Licitações e Contratos e Licitações disponibilize ao setor contábil: Relação de Contratos Encerrados no exercício Relação de Contratos Vigentes no Próximo Exercício com respectivos valores que estarão disponíveis para execução Relatório de Licitações e Atas de Registro de Preço que passarão vigentes para o próximo exercício com respectivos valores para execução.	Coordenadoria de Licitações e Contratos	15/01 (do exercício seguinte)
10.	Data limite para que a Coordenadoria de Convênios disponibilize ao setor contábil: Relatório analítico contendo os valores de convênios a receber para o próximo exercício, saldos a comprovar, saldos a aprovar e saldos aprovados.	Coordenadoria de Convênios	15/01 (do exercício seguinte)
11.	Data limite para de prestação de contas de valores recebidos na forma de adiantamento e diárias e adiantamento de pequenos valores para que sejam regularizados dentro do exercício.	Coordenadoria de Contabilidade	29/12
12.	Data limite para entrega ao setor contábil/patrimônio, pelo setor responsável de: Relação das obras em andamento e concluídas no exercício com os respectivos empenhos e todos os dados para incorporação do imóvel ao patrimônio, tais como: endereço da obra, quadra, lote, bairro, coordenadas geográficas, no caso de predial informar a matrícula do imóvel junto ao cartório de registro de imóveis, área total da construção ou tratando-se de obra de infraestrutura como drenagem e pavimentação asfáltica, recuperação de estradas, pontes, a extensão total da obra ex.(km, MT e outros) Relação das obras que continuarão em andamento no próximo exercício e respectivos empenhos;	Coordenadoria de Engenharia	15/01 (do exercício seguinte)
13.	Data limite para a emissão do Boletim de Tesouraria do último dia útil do exercício.	Coordenadoria de Contabilidade	15/01 (do exercício seguinte)
14.	Data limite para a disponibilização do orçamento do exercício seguinte no sistema para fins de registro dos atos e fatos relacionados à execução orçamentária da receita e da despesa.	Coordenadoria de Contabilidade	15/01 (do exercício seguinte)
15.	Data limite para a Secretaria de Fazenda realizar o levantamento dos saldos a recolher no movimento extraorçamentário, conciliando em especial possíveis depósitos oriundos de consignação de impostos retidos na fonte, com possíveis saldos de lançamentos efetuados em nome do município junto ao setor de tributos.	Coordenadoria de Contabilidade	15/01 (do exercício seguinte)
16.	Data limite para que os fiscais de contrato elaborem Relatório de Acompanhamento dos Contratos executados no exercício e as respectivas notificações e providências.	Departamento de Contratos	15/01 (do exercício seguinte)

17.	Data limite para que os setores responsáveis disponibilizem ao setor contábil: Relatório de saldos disponíveis físico/financeiro em Almoxarifados / Farmácia Livro Inventário de Patrimônio com Resumo da movimentação anual	Departamento de Almoxarifado Central e demais almoxarifados	15/01 (do exercício seguinte)
18.	Data limite para a Coordenadoria de Contabilidade encerrar nas Instituições Financeiras todas as contas bancárias sem movimentação e sem saldo financeiro e inativas por no mínimo dois (02) anos, exceto as contas de convênios e programas ativos.	Coordenadoria de Contabilidade	15/01 (do exercício seguinte)
19.	Data limite para a Secretaria de Fazenda informar, por escrito, à contabilidade, a relação das contas bancárias encerradas nas Instituições Financeiras que ainda constam no Sistema de informática, para sua desativação.	Secretaria de Fazenda	15/01 (do exercício seguinte)
20.	Data limite para fornecimentos dos saldos das Dívidas Fundada e Parcelamentos existentes.	Coordenadoria de Contabilidade	15/01(do exercício seguinte)
21.	Data limite para o Poder Legislativo e o IMPREV encaminharem os demonstrativos e as informações contábeis relativas ao encerramento do exercício para fins de consolidação.	Coordenadoria de Contabilidade	15/01 (do exercício seguinte)
22.	Data limite para apuração do resultado do exercício financeiro, a partir da qual o sistema estará desabilitado para qualquer registro contábil relativo ao exercício encerrado.	Departamento de Patrimônio	15/01(do exercício seguinte)
23.	Entrega, pela comissão de patrimônio, das atas de encerramento dos inventários de bens permanentes e Material de Consumo, evidenciando eventuais diferenças e as respectivas providências adotadas.	Departamento de Patrimônio	15/01 (do exercício seguinte)
24.	Data limite para que o Conselho Gestor do Regime Próprio de Previdência, elabore e encaminhe ao Setor de Contabilidade, o relatório e parecer deste Conselho sobre a gestão operacional, econômica e financeira do RPPS.	IMPREV	19/01 (do exercício seguinte)
25.	Data limite para a Coordenadoria de Contabilidade publicar no site da Prefeitura e TCE os relatórios do período do 6º bimestre de 2023 do RREO e 3º Quadrimestre do RGF.	Coordenadoria de Contabilidade	29/01 (do exercício seguinte)
26.	Data limite para as secretarias prestarem contas das informações de execução orçamentária referente ao período até 6º bimestre de 2023 ao SIOPE (Educação) e SIOPS (Saúde).	Secretaria de Educação / Secretaria de Saúde	29/01 (do exercício seguinte)
27.	Data limite para envio das prestações contas através do APLIC ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.	Coordenadoria de Contabilidade	29/01(do exercício seguinte)
28.	Prazo final para o envio ao STN da Matriz de Saldos Contábeis referente ao mês de dezembro/2023.	Coordenadoria de Contabilidade	29/01 (do exercício seguinte)
29.	Data limite para a Coordenadoria de Contabilidade emitir as demonstrações contábeis da Administração Direta e as Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício financeiro, compreendendo os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, a demonstração das variações patrimoniais, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as respectivas Notas Explicativas.	Coordenadoria de Contabilidade	05/02 (do exercício seguinte)
30.	Data limite para Coordenadoria de Contabilidade enviar ao Prefeito, para fins de coleta de assinaturas, o Relatório de Validação e Encaminhamento, contendo as informações relativas ao encerramento do exercício financeiro.	Coordenadoria de Contabilidade	05/02 (do exercício seguinte)
31.	Data limite para o responsável pelo Controle Interno enviar ao Prefeito, para conhecimento prévio, a Manifestação Conclusiva do Controle Interno, contendo as informações relativas ao encerramento do exercício financeiro.	Controladoria Interna	09/02 (do exercício seguinte)
32.	Data limite para publicação dos balanços anuais do exercício financeiro na imprensa oficial.	Coordenadoria de Contabilidade	14/02 (do exercício seguinte)

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 15 de dezembro de 2023.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

## LEIS

### LEI Nº 2.235 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Autoriza o ingresso do Município de Primavera do Leste - MT no Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA, e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o ingresso do Município de Primavera do Leste - MT, no Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA, CNPJ: 09.427.503/0001-12, nos termos do Contrato de Consórcio Público com seus anexos.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 22 de dezembro de 2023.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

---

---

### LEI Nº 2.237 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Executivo Municipal a Ceder os Lotes que menciona, para Associação Eunice Polla no Combate ao Câncer e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a cessão de uso dos bens públicos referente ao lote 01 (um) com área de 853,46 m<sup>2</sup> (oitocentos e cinquenta e três metros quadrados e quarenta e seis centímetros quadrados) matrícula 2.368 do CRI de Primavera do Leste e ao lote 02 (dois) com área de 335,00m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e cinco metros quadrados) matrícula 2.369 do CRI de Primavera do Leste e ao lote 03 (três) com área de 450,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) matrícula 2.370 do CRI de Primavera do Leste, todos se localizam na quadra 70 (setenta), do loteamento Primavera II, em favor da ASSOCIAÇÃO EUNICE POLLA NO COMBATE AO CÂNCER, inscrita no CNPJ nº 52.885.387/0001-04.

**Art. 2º** - A cessão prevista nesta lei, obedece ao interesse público, tendo utilidade pública,

§ 1º. A cessionária fica na obrigação de efetuar a construção de um pavimento térreo em alvenaria com a área mínima de 100,00m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data da aprovação da presente Lei.

§ 2º. O não cumprimento da obrigação prevista nesta Lei, no prazo estipulado no parágrafo primeiro, importará na resolução de pleno direito da cessão efetuada, voltando os imóveis a posse do Município, não fazendo jus a qualquer indenização pelas benfeitorias implantadas nos imóveis públicos cedidos por força desta lei.

§ 3º. A outorga de Cessão de Uso será de forma gratuita, ficando a ASSOCIAÇÃO EUNICE POLLA NO COMBATE AO CÂNCER, responsável por todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel, incluindo despesas com o consumo de água, esgoto, energia elétrica e demais despesas ordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

§ 4º. Fica expressamente vedada a utilização do imóvel de qualquer forma que não seja a utilização como sede da associação, assim como, fica vedado a utilização de forma político-partidária, a utilização como moradia, ou mesmo a alienação do imóvel, que também se faz impenhorável para qualquer fim.

**Art. 3º** - A cessão de uso de que trata a presente Lei será efetivada mediante assinatura do "Termo de Cessão de Uso", que terá o memorial descritivo e croqui da área anexo, por um prazo de 20 (vinte anos) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, desde que a finalidade da concessão estabelecida no art. 2º desta Lei estiver sendo cumprida.

**Parágrafo Único.** Ao fim do prazo da cessão de uso, o imóvel retornará ao município, ficando o cessionário sem direito a quaisquer indenizações por benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel, salvo no caso de renovação da cessão.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 22 de dezembro de 2023.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

**LEI Nº 2.236 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

“Regulamenta o Artigo 81 do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Primavera do Leste, e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O Município poderá conceder Outorga Onerosa do Direito de Construir - OODC - Acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico - CAB, com base no potencial construtivo adicional, mediante contrapartida financeira dos beneficiários, nos termos da legislação federal e do Plano Diretor.

§1º. Considera-se potencial construtivo adicional a diferença entre o coeficiente de aproveitamento utilizado e o coeficiente de aproveitamento básico, tendo como limite o coeficiente de aproveitamento máximo estabelecido no Plano Diretor.

§2º. O potencial construtivo adicional é considerando bem público dominial de titularidade do Município, com funções urbanísticas e socioambientais e pode ser adquirido pelos interessados na forma prevista nesta Lei.

**Art. 2º** - A contrapartida financeira de Planejamento Urbano Sustentável por metro quadrado referente à OODC será calculada da seguinte forma:

$Cpm^2 = Vt/Cb \times Fp \times Fs \times Fip$ , onde:

Cpm²: Contrapartida Financeira de Planejamento Urbano Sustentável por metro quadrado (em R\$/m²);

Vt: Valor da área unitária do terreno constante na Planta Genérica de Valores (em R\$/m²), limitada a 250 (duzentos e cinquenta) UPFs – Unidades de Padrão Fiscal do Município de Primavera do Leste;

Cb: Coeficiente de aproveitamento básico;

Fp: Fator de Planejamento;

Fs: Fator de Sustentabilidade;

Fip: Fator de Interesse Público.

**Art. 3º** - A contrapartida financeira de Planejamento Urbano Sustentável total será calculada da seguinte forma:

$Cptotal = Cpm^2 \times Accadicional$ , onde:

Cptotal: Contrapartida Financeira de Planejamento Urbano Sustentável total (em R\$);

Cpm²: Contrapartida Financeira de Planejamento Urbano Sustentável por metro quadrado (em R\$/m²);

Accadicional: Área Construída Computável Adicional ao coeficiente básico e sujeita a Outorga Onerosa do Direito de Construir (em m²).

**Art. 4º** - O Fator de Planejamento - Fp - busca incentivar os usos urbanos desejáveis no ordenamento territorial, de acordo com o interesse urbanístico e ambiental da cidade.

§1º. Os valores do fator de planejamento variarão em função do modelo de desenvolvimento urbano pretendido, servindo como indutor de atratividade dos usos mais adequados à política de cada localidade, e estão elencados na tabela a seguir:

**TABELA DE ÍNDICE DO FATOR DE PLANEJAMENTO**

Sigla	Zoneamento	Uso Permitido	Coeficiente de Aproveitamento			Coeficiente de Aproveitamento excedente com Outorga	Fator de Planejamento (Fp)
			CMIN	CB	CMÁX		
ZR1	Zona Residencial 1	Unifamiliar	0,2	1,2	1,2	0	0
ZR2	Zona Residencial 2	Unifamiliar	0,2	1,2	1,2	0	0
		Multifamiliar	0,2	1,0	1,0	0	0
		Comércio e Serviços Vicinal e Local	0,2	1,2	1,2	0	0
ZR3	Zona Residencial 3	Unifamiliar	0,2	1,4	1,4	0	0
		Multifamiliar	0,2	1,0	1,0	0	0
		Comércio e Serviços Vicinal e Local	0,2	1,4	1,4	0	0
ZC1	Zona Comercial 1	Unifamiliar	0,2	2,0	2,0	0	0
		Multifamiliar	0,2	3,0	4,0	1	0,60
		Comercio e Serviços Setoriais	0,2	3,0	4,5	1,5	1,50
ZC2	Zona Comercial 2	Unifamiliar	0,2	1,8	1,8	0	0
		Multifamiliar	0,2	1,5	2,0	0,5	0,30
		Comercio e Serviços Setoriais	0,2	2,5	3,5	1	1,00
ZCA	Zona Comercial Adensada	Unifamiliar	0,2	2,0	2,0	0	0
		Multifamiliar	0,2	5	6	1	,90
		Comercio e Serviços Setoriais	0,2	5	7	2	2,00
ZS1	Zona Serviço 1	Unifamiliar	0,2	2,0	2,0	0	0
		Multifamiliar	0,2	4,0	5,0	1	,90

		Comercio e Serviços Setoriais e Gerais	0,2	5,0	6,0	1,0	2,00
ZS2	Zona Serviço 2	Unifamiliar	0,2	2,0	2,0	0	0
		Multifamiliar	0,2	2,0	3,0	1	,60
		Comercio e Serviços Setoriais	0,2	2,0	3,0	1	1,20
ZS3	Zona Serviço 3	Unifamiliar	0,2	1,2	1,2	0	0
		Multifamiliar	0,2	1,5	2,5	1	0,30
		Comercio e Serviços Setoriais	0,2	2	3	1	1,00
ZS3*	Zona Serviço 3*	Comercio e Serviços Setoriais	0,2	2	3	1	1,00
ZREC	Zona de Recuperação	Unifamiliar	0,2	1,2	1,2	0	0
		Multifamiliar	0,2	1,0	1,0	0	0
		Comércio e Serviços Vicinal e Local	0,2	1,2	1,2	0	0
ZI	Zona Industrial	Indústrias e Comércio e Serviços Gerais	0,2	1,6	1,6	0	0
ZEI	Zona Exclusivamente Industrial	Indústrias	0,2	1,6	1,6	0	0

CMIN – coeficiente mínimo;

CB – Coeficiente Básico;

CMAx – Coeficiente máximo alcançado com o excedente com outorga.

Fp – Fator de Planejamento

§2º. Os usos mistos, utilizados para atribuição de fatores de planejamento, deverão contemplar o uso residencial multifamiliar.

**Art. 5º** - O Fator de Sustentabilidade - Fs - Servirá como incentivo para empreendimentos que contemplem soluções ou mecanismos mais sustentáveis, fazendo com que o processo de produção e transformação do espaço urbano seja acompanhado de medidas que busquem otimização dos usos de água e energia; maior qualidade ambiental urbana; e, atratividade para o emprego de melhores soluções técnicas que privilegiem a permeabilidade do solo, o componente arbóreo urbano e a minimização da geração de poluentes diversos.

**Art. 6º** - O Fator de Sustentabilidade será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Fs = 1 - Is, onde:

Is: é o somatório das parcelas de incentivo de acordo com soluções adotadas.

§1º. As maiores parcelas do Fator de Sustentabilidade são oferecidas para soluções que contemplem benefícios de caráter difuso, ou seja, que atinjam não somente o empreendimento, mas também a sociedade, e estão elencados na tabela a seguir:

Código da Estratégia	Estratégia	Parcela de Incentivo (PI)	
1	Intervenção em área pública visando à sua qualificação e oferecimento de equipamentos públicos para a população sob interesse, diretrizes e coordenação do órgão competente do Município.	0,40	
2	A Instalação de pavimentação cimentícia de tonalidade clara em substituição à utilização de asfalto, quando exposto à radiação solar. A absorvância deve ser menor ou igual à da cor cinza claro ( $\alpha \leq 0,6$ ). Não será aplicável quando implantado sobre laje de piso inferior.	. Aplicável a áreas de pavimentação com no mínimo 250m² e até 500m².	0,01
	B	. Aplicável a áreas de pavimentação acima de 500 m².	0,02
3	A	. Plantio de 1 árvore	0,01
	B	. Plantio de árvore adicional (2 árvores)	0,02
	C	. Plantio de árvore adicional (3 árvores)	0,03
	D	. Plantio de árvore adicional (4 árvores)	0,04
4	A	. Permanência de 1 árvore	0,015
	B	. Permanência de árvore adicional (2 árvores)	0,03
5	A	. Permanência de 1 árvore	0,02
	B	. Permanência de árvore adicional (2 árvores)	0,04
6	A	. Com capacidade para o estacionamento de, no mínimo, 5 e até 7 unidades.	0,01

	B	Deverá atender a requisitos de segurança, como proximidade da entrada principal, iluminação e formato de paraciclo que permita fixação segura da bicicleta.	. Com capacidade para o estacionamento de, no mínimo, 8 unidades.	0,02
7		Instalação de vestiário com destinação de uso público para ciclistas. Devem ser instalados pelo menos 2 vestiários independentes contendo, cada um deles, no mínimo: chuveiro, bacia sanitária, lavatório, cabideiro e banco de apoio.		0,05
8	A	Instalação de equipamento(s) para a realização da compostagem ou biodigestão de resíduos orgânicos, incluindo local para a armazenagem dos resíduos.	. Atendimento de, no mínimo, 10% e até 30% da demanda do empreendimento.	0,02
	B	Deverá ser prevista em área adicional à exigência mínima para lixeiras.	. Atendimento acima de 30% e até 50% da demanda do empreendimento.	0,03
	E		. Atendimento acima de 50% da demanda do empreendimento.	0,05
9	A	Destinação de uso público das áreas verdes/lazer de uso comum do empreendimento. A manutenção será de responsabilidade do condomínio ou proprietário.	. No mínimo 2,5% e até 5% da área do terreno.	0,04
	B		. Acima de 5% e até 7,5% da área do terreno.	0,06
	C		. Acima de 7,5% e até 10% da área do terreno.	0,08
	D	Aplicável apenas a empreendimentos sujeitos a incorporação imobiliária ou a constituição de condomínio.	. Acima de 10% da área do terreno.	0,1
10		Inexistência de elemento de fechamento entre o terreno e a via ou, quando o fechamento existir, que seja adotado gradil ou elemento similar regulamentado por decreto, que permita a permeabilidade visual em no mínimo 60% da testada até o término do recuo frontal, de forma a permitir melhor qualificação da paisagem urbana e maior estímulo de utilização do espaço público pelo pedestre.	0,01	
11		Inexistência de elemento de fechamento entre a área de destinação de uso público e o remanescente do terreno ou, quando o fechamento existir, que seja adotado gradil ou elemento similar regulamentado por decreto, que permita a permeabilidade visual em no mínimo 60% da interface entre a área de fruição pública e o remanescente do imóvel. Aplicável aos empreendimentos que optarem pela fachada ativa voltada para a área de fruição pública interna ao lote ou gleba - FAI.	0,02	
12		Adoção de absorvância máxima de paredes externas e coberturas opacas de 0,5 ( $\alpha \leq 0,5$ ). Caso seja utilizado mais de um tipo/cor de revestimento, utilizar a média ponderada.	0,015	
13		Implantação de teto verde equivalente a, no mínimo, 30% da área de cobertura das edificações.	0,01	
14	A	Implantação de jardim vertical, fachada ou muro verde.	. Em área equivalente à, no mínimo, 10% e até 20% da área do terreno.	0,01
	B	Devem ser implantados em fachadas externas da edificação.	. Em área equivalente à acima de 20% da área do terreno.	0,02
15	A	Implantação de sistema de aquecimento solar de água.	. Atendimento acima de 30% e até 50% da demanda anual de água quente do empreendimento.	0,03
	B		. Atendimento acima de 50% e até 70% da demanda anual de água quente do empreendimento.	0,04
	C		. Atendimento acima de 70% da demanda anual de água quente do empreendimento.	0,05
16	A	Implantação de fontes sustentáveis de energia como, por exemplo, sistemas fotovoltaicos e turbinas eólicas ou outros.	. Que atendam acima de 5% e até 20% do consumo total anual de energia elétrica no imóvel.	0,025
	B		. Que atendam acima de 20% e até 50% do consumo total anual de energia elétrica no imóvel.	0,05
	C		. Que atendam acima de 50% do consumo total anual de energia elétrica no imóvel.	0,06
17		Instalação de sistema de captação, armazenamento e reuso de águas pluviais da cobertura	0,04	
18	A	Adoção de Soluções Baseadas na Natureza (SbN) para drenagem sustentável, tal como jardim de chuva ou outro sistema de biorretenção, de modo a permitir a concentração e a infiltração do escoamento superficial. Aplica-se apenas a área adicional à exigência mínima legal.	. Em área de no mínimo 1% e até 5% do terreno.	0,01
	B		. Em área acima de 5% da área do terreno.	0,03
19	A	Adoção de Soluções Baseadas na Natureza (SbN) para drenagem sustentável, tal como jardim de chuva ou outro sistema de biorretenção, de modo a permitir a concentração e a infiltração do escoamento superficial. A ser instalada na área de fruição pública para empreendimentos que optarem pela fachada ativa voltada para a área de fruição pública interna ao lote ou gleba - FAI.	. Em no mínimo 10% e até 15% da área de fruição pública.	0,005
	B		. Em mais de 15% e até 20% da área de fruição pública.	0,01
	C		. Em mais de 20% da área de fruição pública.	0,015
20	A	Implantação de sistema de biovaleta ou canteiro pluvial na faixa de serviço da calçada defronte ao terreno, excetuadas as rampas e os	. Em toda a faixa de serviço da calçada defronte a(s) testada(s) do terreno, quando ela tiver até 50m de comprimento.	0,025
	B		. Em toda a faixa de serviço da calçada defronte a(s) testada(s) do terreno, quando ela tiver mais que 50m de comprimento.	0,04

		requadros para arborização e atendidos os parâmetros de legislação de calçadas vigente. A biovaleta deve estar à distância mínima de 3m e fundações, 2m de muros de divisa e atender às demais características de implantação pertinentes. Aplicável a calçadas com largura mínima de 2,80m.		
21		Instalação de sistema de captação e retenção de águas pluviais adicional ao mínimo obrigatório para controle de escoamento superficial. Prever adicional de, no mínimo, 50% da exigência legal. Em caso de não existir obrigatoriedade, deverá ser previsto sistema de retenção com volume mínimo equivalente a 5% da área permeável do lote multiplicado por 1m.		0,02
22		Atendimento à estratégia anterior (Instalação de sistema de captação e retenção de águas pluviais adicional ao mínimo obrigatório) com utilização de Soluções Baseadas na Natureza (SbN) para drenagem sustentável, tal como jardim de chuva ou outro sistema de biorretenção com vegetação, de modo a permitir a concentração e a infiltração do escoamento da água pluvial. A exigência deste item aplica-se somente para o adicional de 50% de captação e retenção de águas pluviais descrito na estratégia anterior.		0,02
23	A	Instalação de pavimento permeável nas áreas externas descobertas pavimentadas.	. Em área acima de 30% e até 60% das áreas externas descobertas pavimentadas.	0,01
	B	Deve ser adotada exclusivamente a tipologia descrita na ABNT NBR 16416, como pavimento permeável através de superfície. Para que a infiltração de água ocorra, a execução de base e sub-bases deverá possibilitar a infiltração total ou parcial de água. O pavimento deverá atender ao disposto na norma quanto às solicitações de esforços mecânicos.	. Em área acima de 60% das áreas externas descobertas pavimentadas.	0,015
24	A	Instalação de pavimento permeável na calçada defronte ao terreno, atendidos os parâmetros da legislação de calçadas vigente. Para imóveis com calçada defrontante com largura de até 3m.	. Em toda a faixa de serviço da calçada defronte a(s) testada(s) do terreno, quando ela tiver até 50m de comprimento.	0,025
	B	Esta estratégia prevê exclusivamente a tipologia descrita na ABNT NBR 16416, como pavimento permeável através de superfície. Para que a infiltração de água ocorra, a execução de base e sub-bases deverá possibilitar a infiltração total ou parcial de água. O pavimento deverá atender ao disposto na norma quanto às solicitações de esforços mecânicos.	. Em toda a faixa de serviço da calçada defronte a(s) testada(s) do terreno, quando ela tiver mais que 50m de comprimento.	0,04
25	A	Instalação de pavimento permeável na calçada defronte ao terreno, atendidos os parâmetros da legislação de calçadas vigente. Para imóveis com calçada defrontante com largura superior a 3m.	. Em toda a faixa de serviço da calçada defronte a(s) testada(s) do terreno, quando esta tiver até 50m de comprimento.	0,03
	B	Esta estratégia prevê exclusivamente a tipologia descrita na ABNT NBR 16416, como pavimento permeável através de superfície. Para que a infiltração de água ocorra, a execução de base e sub-bases deverá possibilitar a infiltração total ou parcial de água. O pavimento deverá atender ao disposto na norma quanto às solicitações de esforços mecânicos.	. Em toda a faixa de serviço da calçada defronte a(s) testada(s) do terreno, quando ela tiver mais que 50m de comprimento.	0,05
26		Instalação de pavimento permeável em pelo menos 30% da área de fruição pública para empreendimentos que optarem pela fachada ativa, desde que essa parte seja descoberta e pavimentada. Esta estratégia prevê exclusivamente a tipologia descrita na ABNT NBR 16416, como pavimento permeável através de superfície. Para que a infiltração de água ocorra, a execução de base e sub-bases deverá possibilitar a infiltração total ou parcial de água. O pavimento deverá atender ao disposto na norma quanto às solicitações de esforços mecânicos.		0,005
27	A	Adoção de área permeável adicional à exigência mínima legal.	. No mínimo 2,5% e até 5% de área permeável adicional.	0,01
	B		. Acima de 5% e até 7,5% de área permeável adicional.	0,015
	C		. Acima de 7,5% e até 10% de área permeável adicional.	0,02
	D	Deverá ser vegetada, encorajando-se o plantio variado de espécies de forrações, arbustos e árvores de forma a enriquecer a biodiversidade e facilitar a infiltração no solo. Não são admitidas medidas compensatórias.	. Acima de 10% de área permeável adicional.	0,025

§ 2º. A soma das parcelas de incentivos fica limitada a 0,50.

**Art. 7º - O Fator de Interesse Público - Fip - Busca fomentar empreendimentos que propiciem benefícios diretos a população, em especial na área habitacional, educacional e de saúde, e terá índices conforme a tabela a seguir:**

Atividades	Fip
Habituação de Interesse Social ou Residencial multifamiliar de Mercado Popular sob competência de análise e aprovação da Secretaria de Gestão Habitacional e Obras	0,00
Empreendimento Habitacional Popular destinado à famílias com renda de até 6 (seis) salários mínimos, desde que localizadas na centralidade Centro Tradicional	0,00
Empreendimento Habitacional Popular destinado à famílias com renda de até 6 (seis) salários mínimos, desde que localizadas na centralidade Centro Expandido	0,10
Hospital privado	0,50
Escolas de ensino privada: infantil, fundamental, médio, técnico, profissionalizante e ensino superior	0,50
Escola privada sem fins lucrativos ou paraestatal destinada ao ensino: infantil, fundamental, médio, técnico, profissionalizante e ensino superior.	0,00
Entidades sem fins lucrativos com finalidade: de Educação, Saúde ou Assistência Social.	0,00
Administração Direta	0,00
Local de culto religioso	0,00
Indústria	0,20
Demais usos	1,00

**Parágrafo Único.** No caso de uso misto, a aplicação do Fip será proporcional a área a ser edificada para cada atividade.

**Art. 8º** - Ficam isentos da contrapartida financeira de Planejamento Urbano Sustentável as edificações residenciais unifamiliares.

**Art. 9º** - A contrapartida financeira de Planejamento Urbano Sustentável total é condição obrigatória para a obtenção do Alvará de Construção e poderá ser paga da seguinte forma:

I - à vista, em parcela única com desconto de 5% (cinco por cento);

II - em até dezoito parcelas mensais, iguais e sucessivas; ou

III - em parcela única, com vencimento para o décimo oitavo mês da concessão do Alvará de Construção.

§ 1º. As hipóteses de pagamento previstas nos incisos II e III deste artigo deverão ser atualizadas monetariamente a cada exercício fiscal, conforme a Unidade de Padrão Fiscal-UPF do Município, ou outra que venha a substituí-la, e no caso do § 3º deste artigo as parcelas serão acrescidas de juros de 0,5% ao mês.

§ 2º. Para as hipóteses de pagamento previstas nos incisos II e III deste artigo será exigida garantia, na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, que deverá conter cláusula expressa de cobertura de 100% (cem por cento) do valor da contrapartida financeira total considerando a incidência de atualização monetária e com período de vigência da garantia superior a 30 dias do vencimento da última parcela.

§ 3º. Para hipótese de pagamento prevista no inciso II do caput deste artigo poderá ser dispensada a garantia prevista no parágrafo anterior excepcionalmente para os empreendimentos residenciais multifamiliares e empreendimentos de uso misto com a presença do uso multifamiliar.

I - a transferência da titularidade do imóvel antes da quitação integral da contrapartida financeira de Planejamento Urbano Sustentável total dependerá de anuência municipal, sendo vedada a incorporação imobiliária sem o atendimento desta condicionante.

II - no caso de inadimplemento de 2 (duas) ou mais parcelas, consecutivas ou não, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas e vincendas e o devedor será notificado para que em até 15 (quinze) dias realize a quitação integral do valor devido com todos os encargos contratuais.

§ 4º. Fica autorizada a criação de garantia de alienação fiduciária, nos termos da Lei Federal n. 9.514, de 20 de novembro de 1997, por meio de Decreto Municipal, para os empreendimentos residenciais multifamiliares e empreendimentos de uso misto com a presença do uso multifamiliar.

§ 5º. No caso de inadimplemento de duas parcelas, consecutivas ou não, do parcelamento do inciso II, ou da parcela única do inciso III, ambos do “caput” deste artigo, garantido por seguro-garantia ou fiança bancária, haverá execução imediata.

§ 6º. Uma vez aceito o seguro-garantia ou a fiança bancária apresentados estes somente serão liberados ou restituídos após a quitação integral da contrapartida financeira total.

§ 7º. Os empreendimentos que optarem pela forma de pagamento dos incisos II e III deste artigo terão o habite-se condicionado ao pagamento integral da contrapartida financeira de Planejamento Urbano Sustentável total.

§ 8º. No caso de desistência do coeficiente adicional adquirido o valor da contrapartida financeira será devolvido mediante requerimento do interessado.

§ 9º. Fica vedada a revalidação do alvará de construção para os imóveis que não quitaram a contrapartida financeira de Planejamento Urbano Sustentável total.

**Art. 10** - O coeficiente de aproveitamento adicional adquirido por meio de OODC terá o mesmo prazo de validade do Alvará de Construção, podendo ser renovado nos termos da legislação vigente.

**Art. 11** - Em caso de não cumprimento da destinação que motivou a utilização dos fatores Fp, Fs e Fip, o Município procederá à cassação do Alvará de Construção e o cancelamento da isenção ou redução, bem como à sua cobrança em dobro a título de multa, acrescida de atualização monetária.

**Art. 12** - Os recursos auferidos com o pagamento da OODC serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU - E aplicados nas finalidades admitidas pelos incisos do art. 26 da Lei Federal nº 10.257, de 2001.

**Art. 13** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 22 de dezembro de 2023.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.



**LEI Nº 2.238 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

“Estabelece Nova Tabela de Remuneração para os Cargos que define e Altera a Lei Municipal de nº 704 de 20 de dezembro de 2001 e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Altera-se o Anexo III da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001, quanto as faixas salariais dos seguintes cargos:

- I – Agente de Trânsito – Faixa XX;
- II - Assistente Social – Faixa XXVI;
- III – Assistente Social Educacional – Faixa XXVI;
- IV – Auxiliar Bibliotecário – Faixa XIV;
- V – Auxiliar de Laboratório – Faixa XIV;
- VI – Auxiliar de Cozinha – Faixa VII;
- VII – Auxiliar de Serviços Gerais – VII;
- VIII – Confeccionador de Fraldas Descartáveis – Faixa XV;
- IX – Fisioterapeuta – Faixa XXIX;
- X – Nutricionista – Faixa XXIX;
- XI – Nutricionista Educacional – Faixa XXIX;
- XII – Técnico em Informática – Faixa XVI;
- XIII – Técnico em Laboratório – Faixa XIV;
- XIV – Vigia – Faixa VII.

**Art. 2º.** A remuneração dos Conselheiros Tutelares será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e sofrerá reajuste proporcional aos vencimentos do Servidor Público Municipal.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 22 de dezembro de 2023.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

**ANEXO I****NÍVEL, CARGO, SÍMBOLO INICIAL E FINAL DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS**

Nível	Cargo	Símbolo Inicial	Símbolo Final
XX	Agente de Trânsito	A	J
XXVI	Assistente Social	A	J
XXVI	Assistente Social Educacional	A	J
XIV	Auxiliar Bibliotecário	A	J
XIV	Auxiliar de Laboratório	A	J
VII	Auxiliar de Cozinha	A	J
VII	Auxiliar de Serviços Gerais	A	J
XV	Confeccionador de Fraldas Descartáveis	A	J
Especial	Conselheiro Tutelar	A	J
XXIX	Fisioterapeuta	A	J
XXIX	Nutricionista	A	J
XXIX	Nutricionista Educacional	A	J
XV	Técnico em Informática	A	J
XIV	Técnico em Laboratório	A	J
VII	Vigia	A	J

**ANEXO II****DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 2023/2025  
(Inciso I, Art.16, LC 101/2000)**

I – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no Exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (com a metodologia e as premissas de cálculo):

a) **Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:**

Descrição/Objetivo	Total MÊS	Total Geral Despesas ANO
Agente de Trânsito	24.895,84	331.861,55
Assistente Social	37.584,97	501.007,65
Assistente Social Educacional	4.657,82	62.088,74
Auxiliar Biblotecário	4.190,67	55.861,63
Auxiliar de Laboratório	1.339,29	17.852,74
Auxiliar de Cozinha	12.570,11	167.559,57
Auxiliar de Serviços Gerais	79.775,68	1.063.409,81
Confeccionador de Fraldas Descartáveis	1.575,69	21.003,95
Conselheiro Tutelar	5.245,08	69.916,92
Fisioterapeuta	32.603,39	434.603,19
Nutricionista	23.440,66	312.464,00
Nutricionista Educacional	7.350,98	97.988,56
Técnico em informática	9.519,60	126.896,27
Técnico em Laboratório	5.913,97	78.833,22
Vigia	18.812,12	250.765,56
<b>Total</b>	<b>244.580,03</b>	<b>3.260.251,80</b>

Referência: Folha de pagamento 10/2023

b) **Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:**

Descrição	2023	2024	2025
Receita Corrente Líquida 11/2022 à 10/2023	524.671.547,09	577.138.701,80	634.852.571,98
Despesas com Pessoal 11/2022 à 10/2023	238.673.290,95	262.540.620,05	288.794.682,05
Percentual de Gasto com Pessoal (*1)	45,48%	44,49%	45,49%
Despesa Projeto Lei em Andamento (*2)	144.000,00	1.059.503,09	1.101.469,40
Despesa com Projeto Atual (*3)	-	3.260.251,80	3.504.770,69
Despesa Pessoal após PL (*4)	238.817.290,95	266.860.374,94	293.400.922,14
Perc. Gasto Pessoal após Despesas (*5)	45,52%	46,24%	46,22%

\*1 – Representa o percentual da despesa de pessoal atualmente existente, considerando salários e obrigações patronais.

\*2 – Representa as despesas com o Projeto de Lei em andamento e ou fase de incorporação de vencimentos na folha.

\*3 – Representa as despesas com o Projeto de Lei Atual.

\*4 – Representa o montante das despesas com pessoal (salários e obrigações patronais) considerando as despesas com projeto de lei em questão.

\*5 – Percentual de Gasto com Pessoal já considerado o impacto provocado com a inclusão de todas as despesas na folha de pagamento.

Primavera do Leste-MT, 15 de dezembro de 2023.

**THIAGO CAMPOS RAMALHO**  
CONTADOR  
CRC MT 014620-O

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**  
(Inc. II, Art. 16, LC 101/2000)

O Prefeito do Município de Primavera do Leste-MT, nos termos da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro desta Lei, que demonstram a Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa com Pessoal, base setembro de 2023, e projetada para 2023, 2024 e 2025, emitida pela Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento do Município, com os respectivos acréscimos das despesas provocadas por Leis aprovadas pela Câmara Municipal, com metodologia de cálculo e suas premissas, DECLARA, que o aumento tem adequação orçamentária (uma vez que a despesa possui dotações destinadas a seu fim) e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) na medida em que não ocorrerão prejuízos às metas fiscais, devendo, caso necessário, realizar o contingenciamento de outras despesas.

O referido é verdade e dou fé.

Primavera do Leste-MT, 15 de dezembro de 2023.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 2.239 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

“Autoriza o Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, é outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal - CEF, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito do programa/linha de financiamento, destinados a contratação de pessoa jurídica especializada em instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (ON-GRID), compreendendo a elaboração de projeto executivo, aprovação deste junto à concessionária de energia, montagem e ativação de todos os equipamentos e materiais, e efetivação do acesso junto à concessionária de energia, o treinamento e suporte técnico., observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 3º** - Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 22 de dezembro de 2023.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

**LEI Nº 2.241 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

“Altera a Lei Municipal de nº 1.953 de 27 de maio de 2021 e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Altera-se a Lei Municipal nº 1.953 de 27 de maio de 2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

“.....

*Art. 3º Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 1º desta LEI e no artigo 47 da LEI Complementar Federal 123/2006, os benefícios referidos nesta LEI deverão, priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte:*

*I - a prioridade será, a critério do Edital, para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Primavera do Leste-MT ou região;*

*II - não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Primavera do Leste-MT ou região, cuja proposta esteja no limite de 10% (dez por cento) previsto neste artigo, a prioridade deverá ser dada para as demais empresas do município;*

.....

**Art. 7º** .....

*I - o edital de licitação estabelecerá que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser estabelecidas no Município de Primavera do Leste/MT ou região;”*

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 22 de dezembro de 2023.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

**LEI Nº 2.240 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

“CRIA O PROGRAMA ‘MEU LAR, MEU SONHO’ e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal “MEU LAR, MEU SONHO”, com o objetivo de viabilizar a participação do Município de Primavera do Leste no Programa Minha Casa Minha Vida, de que trata a Lei Federal nº 14.620 de 13 de julho de 2023, de acordo com as regras definidas pelo Governo Federal.

**Art. 2º** - As unidades imobiliárias produzidas no âmbito do Programa serão disponibilizadas às famílias beneficiárias, sob a forma de doação, cessão ou venda, mediante financiamento, em contrato subsidiado ou não, total ou parcialmente, conforme previsto em regulamento.

**§1º.** Os imóveis recebidos pelos beneficiários da presente Lei serão registrados no Serviço Notarial de Registros de Imóveis da comarca de Primavera do Leste com a devida cláusula de inalienabilidade e reversão ao patrimônio público, que será baixada após decorridos 10 anos da quitação do imóvel.

**§2º.** Em se constatando a alienação ou cessão de uso a terceiros antes da baixa da cláusula de inalienabilidade prevista no parágrafo anterior, o imóvel será revertido ao patrimônio do Município de Primavera do Leste, devendo ser redirecionado a família que atenda aos requisitos impostos por esta Lei.

**§3º.** Em caso de morte do beneficiário, os direitos e obrigações relativos ao imóvel passarão aos sucessores, nos termos do Arts 1.784 a 2.027 do Código Civil de 2002, mantendo-se as cláusulas de inalienabilidade e reversão ao patrimônio público previsto no § 5º.

**Art. 3º** - O Programa “MEU LAR, MEU SONHO” atenderá famílias residentes em Primavera do Leste há pelo menos 02 (dois) anos, com renda bruta familiar mensal de acordo com os parâmetros da Faixa Urbano 1 do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal.

**§1º.** Os incentivos e benefícios de que trata o "caput" deste artigo serão concedidos considerando a faixa de renda familiar de 0 a 2 salários-mínimos.

**§2º.** Para fins de enquadramento nas faixas de renda, o cálculo do valor de renda bruta familiar não considerará os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, benefício de prestação continuada (BPC) e benefício do Programa Bolsa Família, ou outros que vierem a substituí-los.

**§3º.** Para ter direito ao benefício desta Lei, as famílias deverão estar devidamente cadastradas no CADÚNICO e ter avaliação e aprovação em Laudo Técnico Social.

**§4º.** Terão preferência no acesso ao Programa “MEU LAR, MEU SONHO” as famílias que, preencham alguns dos seguintes requisitos:

- a) Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração;
- b) Famílias de que façam parte pessoas com deficiência, comprovado com a apresentação de laudo médico;
- c) Pessoa Idosa na qualidade de titular;
- d) Ser beneficiário de Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) no âmbito da Política de Assistencial Social, comprovado por declaração do ente público.
- e) Famílias monoparentais (constituída somente pela mãe, somente pelo pai, ou somente por um responsável legal por crianças e adolescentes), comprovado por documento oficial que comprove a guarda.
- f) Que tenham mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme o disposto da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).
- g) Que tenham perdido a moradia em razão de desastres naturais em localidade em que tenha sido decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública.
- h) Em realocamento/desapropriação involuntário em razão de obras públicas municipais.

**§5º.** Será critério de preferência famílias residentes no Município há mais tempo, devidamente comprovados;

**Art. 4º** - A subvenção econômica destinada à pessoa física no ato da contratação, que tenha por objetivo proporcionar a aquisição da moradia por meio do Programa “MEU LAR, MEU SONHO”, será concedida apenas uma vez para cada beneficiário e poderá ser cumulativa com os descontos habitacionais concedidos nas operações de financiamento efetuadas nos termos do disposto no artigo 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Lei do FGTS), com recursos do FGTS, vedada a sua concessão à pessoa física que:

**I** - Seja titular de contrato de financiamento obtido com recursos do FGTS ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte do País;

**II** - Seja proprietária, promitente compradora ou titular de direito de aquisição, de arrendamento, de usufruto ou de uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e de habitabilidade, estabelecidos pelas regras da administração municipal, e dotado de abastecimento de água, de solução de esgotamento sanitário e de atendimento regular de energia elétrica, em qualquer parte do país;

**III** - Tenha recebido, nos últimos 10 (dez) anos, benefícios similares ou provenientes de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuados as subvenções e os descontos destinados à aquisição de material de construção e o Crédito Habitação, disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), na forma prevista em regulamentação específica.

**Art. 5º** - O Programa será constituído pelos seguintes recursos, a serem aplicados com observância à legislação específica de cada fonte e em conformidade com as dotações e disponibilidades orçamentárias e financeiras consignadas nas leis e nos planos de aplicação anuais:

**I** - Dotações Orçamentárias do Estado e da União;

**II** - Emendas parlamentares;

**III** - Operações de crédito de iniciativa da União firmadas com organismos multilaterais de crédito e destinadas à implantação do Programa;

**IV** - Contrapartidas financeiras, físicas ou de serviços de origem pública ou privada;

**V** - Doações públicas ou privadas destinadas aos fundos de habitação;

**VI** - Penalidades arbitradas em Termos de Ajustamento de Condutas;

**VII** - Outros recursos destinados à implementação do Programa, oriundos de fontes nacionais e internacionais.

**Art. 6º** - Nas operações que decorram do Programa “MEU LAR, MEU SONHO”, fica concedida isenção tributária aos beneficiários do Imposto sobre a transmissão de bens imóveis – ITBI, e Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU no ano de recebimento do imóvel, eventualmente incidentes sobre os imóveis adquiridos.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado, para construção de unidades habitacionais, a alienar áreas públicas situadas na quadra 111 do loteamento Cidade Primavera III, e quadras 89 e 90 do loteamento Poncho Verde II, todas no Município de Primavera do Leste-MT.

**Art. 8º** - O Poder Executivo Municipal estabelecerá, por Decreto, procedimentos simplificados para aprovação e licenciamento do empreendimento imobiliário enquadrado no Programa “MEU LAR, MEU SONHO”.

**Art. 9º** - Para fins de aprovação e licenciamento das construções enquadradas no Programa “MEU LAR, MEU SONHO”, fica estabelecidos os seguintes requisitos edilícios e urbanísticos:

**I** - Área mínima do terreno - 140m<sup>2</sup> (cento e quarenta metros quadrados), com testada mínima de 7m (sete metros);

**II** - Área mínima da Unidade Habitacional - 30,0m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados);

**III** - Área mínima interna - 30,0m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados);

**IV** - Pé direito mínimo - 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) na cozinha e banheiro e 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) nos demais cômodos.

**§1º**. Os demais requisitos edilícios e urbanísticos deverão atender ao Programa Minha Casa Minha Vida, ao Plano Diretor Municipal e ao Código de Obras do Município.

**§2º**. Será permitida ao beneficiário a ampliação, desde que atendidas as normas previstas na Lei de Uso e Ocupação do Solo e Código de Obras do Município.

**Art. 10** - É condição imperiosa para a participação do Programa “MEU LAR, MEU SONHO”, que o beneficiário seja aprovado na análise de risco de crédito realizada pela instituição financeira responsável, demonstrando capacidade financeira para arcar com as prestações decorrentes do financiamento habitacional.

**Art. 11** - Os imóveis objetos do Programa “MEU LAR, MEU SONHO”, terão destinação exclusivamente residencial, ou seja, de moradia do beneficiário/donatário e sua família, não podendo ser neles instalada qualquer atividade comercial ou industrial, ou realizada locação a terceiro.

**Art. 12** - O Município de Primavera do Leste-MT poderá celebrar convênio com entidades de direito público ou entidades de direito privado visando à coordenação e o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

**Art. 13** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 22 de dezembro de 2023.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

**LEI Nº 2.242 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

“Autoriza o Executivo Municipal a Ceder os Lotes que menciona, para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Seção de Suporte da Rede de Atendimento - SUPGU - GEOPE - MT, e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a cessão de uso do bem público referente aos Lotes 16 (DEZESSEIS), com área de 588,00 m<sup>2</sup> (QUINHENTOS E OITENTA E OITO METROS QUADRADOS) e 17 (DEZESSETE), com área de 588,00 m<sup>2</sup> (QUINHENTOS E OITENTA E OITO METROS QUADRADOS), que se localizam na Quadra 26 (VINTE E SEIS), do Loteamento CASTELÂNDIA I, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS SEÇÃO DE SUPORTE DA REDE DE ATENDIMENTO - SUPGU - GEOPE - MT, inscrita no CNPJ nº 34.028.316/3265-64.

**Art. 2º** - A cessão prevista nesta lei, obedece ao interesse público, tendo utilidade pública,

§ 1º. A cessionária fica na obrigação de efetuar a construção de um pavimento térreo em alvenaria com a área mínima de 100,00m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data da aprovação da presente Lei.

§ 2º. O não cumprimento da obrigação prevista nesta Lei, no prazo estipulado no parágrafo primeiro, importará na resolução de pleno direito da cessão efetuada, voltando os imóveis a posse do Município, não fazendo jus a qualquer indenização pelas benfeitorias implantadas nos imóveis públicos cedidos por força desta lei.

§ 3º. A outorga de Cessão de Uso será de forma gratuita, ficando a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS SEÇÃO DE SUPORTE DA REDE DE ATENDIMENTO - SUPGU - GEOPE – MT, responsável por todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel, incluindo despesas com o consumo de água, esgoto, energia elétrica e demais despesas ordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

§ 4º. Fica expressamente vedada a utilização do imóvel de qualquer forma que não seja a utilização como sede da associação, assim como, fica vedado a utilização de forma político-partidária, a utilização como moradia, ou mesmo a alienação do imóvel, que também se faz impenhorável para qualquer fim.

**Art. 3º** - A cessão de uso de que trata a presente Lei será efetivada mediante assinatura do "Termo de Cessão de Uso", que terá o memorial descritivo e croqui da área anexo, por um prazo de 20 (vinte anos) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, desde que a finalidade da concessão estabelecida no art. 2º desta Lei estiver sendo cumprida.

**Parágrafo Único.** Ao fim do prazo da cessão de uso, o imóvel retornará ao município, ficando o cessionário sem direito a quaisquer indenizações por benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel, salvo no caso de renovação da cessão.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 22 de dezembro de 2023.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

**LEI Nº 2.243 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

“REGULAMENTA QUE A JORNADA DE TRABALHO COM A CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS SEJAM CONVERTIDAS EM 12 PLANTÕES DE 12 HORAS, PELOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE QUE DESEMPENHAM SUAS FUNÇÕES NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) 24H, UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO DE SANGUE E TRANSPORTE SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica Regulamentada que a Jornada de Trabalho com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais sejam convertidas em 12 (doze) plantões mensais de 12 (doze) horas, para os profissionais da secretaria de saúde que desempenham suas funções na Unidade de Pronto Atendimento UPA-24h, na UCT – Unidade de Coleta e Transfusão e no Transporte Sanitário, em regime de plantões.

**Art. 2º** - Esta jornada será executada em caráter ininterrupto, por 12 (doze) horas contínuas e ininterruptas de trabalho conforme a necessidade do serviço, em horário diurno ou noturno, incluídos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

**Art. 3º** - Para que haja a troca de plantão entre os trabalhadores que tenham seu contrato vinculado a esta jornada, deverá ser preenchido e protocolado um requerimento junto ao setor administrativo da UPA, com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, com a assinatura de ambos os servidores envolvidos e autorização da chefia imediata, salvo situações de emergência, as quais poderão ser justificadas por escrito em até 03 (três) dias.

§ 1º Os casos de faltas injustificadas ou trocas de plantões sem as devidas autorizações configuram descumprimento de dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em Lei.

§ 2º O servidor somente poderá solicitar até 04 (quatro) trocas de plantões durante o mês, que não ocasione continuação ininterrupta com outro plantão seu, sendo computado a troca para o servidor solicitante.

§ 3º Ao município, em caráter excepcional fica reservado o direito de convocar servidores, de acordo com a Lei Municipal de nº 2.173 de 15 de junho de 2023, para suprir faltas e afastamentos, bem como, ocasiões especiais que o justifiquem, devendo registrar a falta do colaborador que não seguir os ditames deste Artigo.

**Art. 4º** - A presente Lei Municipal se aplicará apenas aos servidores públicos municipais da Secretaria da Saúde, em cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Jornada de Trabalho em Regime de Plantão na Unidade de Pronto Atendimento UPA-24h, na UCT – Unidade de Coleta e Transfusão e no Transporte Sanitário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 22 de dezembro de 2023.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

## LICITAÇÕES

### RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 432/2023

Por este termo, reconheço e ratifico o ato do Senhor Coordenador de Licitações, decorrente do Processo Administrativo nº 1791/2023, que declarou inexigível a licitação, com fundamento no Art. 25, Inciso I, e Parecer Jurídico nº 290/2023, a favor de JV EDITORA - LIVROS PARA EDUCAR LTDA, para aquisição de Kit de materiais pedagógico inclusivo "O FANTÁSTICO NAVIO DO CAPITÃO THEO", para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SME, no valor total de R\$ 735.300,00 (Setecentos e trinta e cinco mil e trezentos reais), tendo presente o constante dos autos.

Face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Primavera do Leste - MT, 19 de dezembro de 2023.

**Adriana Tomasoni**  
Secretária de Educação

\*original assinado nos autos do processo

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 409/2023

Por este termo, Reconheço e Ratifico o Ato do Senhor Coordenador de Licitações, que declarou inexigível a licitação, com fundamento no Art. 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 1651/2023, sobre a contratação de Artista especializada para a confecção de Troféu Artístico em Cerâmica para o VIII Festival Manoel de Barros, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura Turismo, Lazer e Juventude - SECULT, no valor total de R\$ 6.750,00 (Seis mil e setecentos e cinquenta reais), tendo presente o constante dos autos.

Publique-se.

Primavera do Leste - MT, 07 de dezembro de 2023.

**Wanderson Alex Moreira de Lana**  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude

\*original assinado nos autos do processo

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 279/2022

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, decorrente do Processo 1243/2023, em favor de ALFASIGMA MEDICAL LTDA, para prestação de Serviço de Treinamento de Aperfeiçoamento em Feridas e Curativos Complexos com uso de Novas Tecnologias em Coberturas, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nos termos do Art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ R\$ 89.634,00 (Oitenta e nove mil e seiscentos e trinta e quatro reais).

Publique-se.

Primavera do Leste - MT, 20 de dezembro de 2023.

**ERALDO GONÇALVES FORTES**  
Secretária Municipal de Educação

\*original assinado nos autos do processo

### AVISO DE ABERTURA CREDENCIAMENTO Nº 012/2023

O Município de Primavera do Leste - MT, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE - SECULT, está procedendo o CREDENCIAMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO VISANDO A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO NO EVENTO REVEILLON 2023/2024 DE PRIMAVERA DO LESTE - MT, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas em Edital.

Os interessados deverão comparecer na Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, situada na Avenida dos Lagos, 2602, Jardim Parque das Águas Telefones:(66)9-9964-683 Horário de atendimento: das 7:30h às 13h e das 13:30h às 17:30h, munidos dos envelopes contendo os documentos mencionados no Edital, do dia 22/12/2023 até 27/12/2023 até às 17h30min; A sessão pública de sorteio dos credenciados habilitados será 28/12/2023 às 08h00min. Local: Auditório de licitação, localizado na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Maringá, nº 444, Centro, Primavera do Leste/MT.

Esclarecemos que a inscrição para a autorização não assegura o credenciamento junto à Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para análise administrativa que avaliará a inclusão, ou não dos candidatos.

A retirada do edital deverá ser feita no site [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br) – Item “EMPRESA” – “Editais e Licitações” ou através do E-mail: [secultpva@gmail.com](mailto:secultpva@gmail.com).

Primavera do Leste - MT, 22 de dezembro de 2023.

**\*Adriano Conceição de Paula**  
Coordenador de Licitação

\* Original assinado nos autos do processo.

### RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 005/2023

#### I EDITAL DE OCUPAÇÃO E FOMENTO DO TEATRO MUNICIPAL E CENTRO CULTURAL EVANGELINE ALCÂNTARA TATKEUCHI.

Onde se lê:

Do Cronograma Previsto – ANEXO VI

ATIVIDADE	DATA PREVISTA
Publicação Do Edital	21/08/2023
Inscrições	21/08/2023 a 31/10/2023
Análise Da Habilitação Das Inscrições	01/11/2023 a 06/11/2023
Publicação Preliminar da Habilitação das inscrições	09/11/2023
Fase Recursal Da Habilitação	09/11/2023 a 12/10/2023
Resultado Final Da Habilitação das Inscrições	13/11/2023
Avaliação das Propostas pelo corpo de avaliadores	16/11/2023 a 16/11/2023
Resultado preliminar Dos Premiados	20/11/2023
Fase Recursal Do Resultado Dos Premiados	21/11/2023 a 23/11/2023
Resultado Dos Recursos Dos Premiados	23/11/2023
Resultado Final	23/11/2023

Passa a se lê:

Do Cronograma Previsto – ANEXO VI

ATIVIDADE	DATA PREVISTA
Publicação Do Edital	21/08/2023
Inscrições	21/08/2023 a 31/10/2023
Análise Da Habilitação Das Inscrições	01/11/2023 a 06/11/2023
Publicação Preliminar da Habilitação das inscrições	09/11/2023
Fase Recursal Da Habilitação	10/11/2023 a 12/11/2023
Resultado Final Da Habilitação das Inscrições	13/11/2023
Avaliação das Propostas pelo corpo de avaliadores	20/12/2023 a 21/12/2023
Resultado preliminar Dos Premiados	22/12/2023
Fase Recursal Do Resultado Dos Premiados	26/12/2023 a 28/12/2023
Resultado Dos Recursos Dos Premiados	29/12/2023
Resultado Final	29/12/2023

Primavera do Leste/MT 22 de dezembro de 2023

**Wanderson Alex Moreira de Lana**  
Secretário Municipal de Cultura Turismo, Lazer e Juventude  
Port.nº 020/2021

## EDITAL DE CONCURSO Nº 008/2023

## MÚSICA EM TODO LUGAR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais e por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Município de Primavera do Leste, RESOLVE TORNAR PÚBLICO A **RELAÇÃO FINAL DE VENCEDORES NA MODALIDADE PERFORMANCE MUSICAL SOLO, DUPLO E TRIO** E A HOMOLOGAÇÃO do edital de Concurso Nº 008/2023 – MÚSICA EM TODO LUGAR.

## CATEGORIA: FORMAÇÃO SOLO

Ordem nº	Nome	Formação	Situação
1.	Eder Marcos Orsolin	Solo	Selecionado
2.	Wisllan Brenner Tavares Costa	Solo	Selecionado
3.	João Bosco Barbosa de Souza Filho	Solo	Selecionado
4.	Jean Carlos Soares de Oliveira	Solo	Selecionado
5.	Luan Gonçalves Reynaud	Solo	Selecionado
6.	Paulo Fernando Dias Luiz Albertine	Solo	Selecionado
7.	Alexandre Paulo Pereira dos Santos	Solo	Selecionado
8.	Denzel Nalini	Solo	Selecionado
9.	Elder Lena	Solo	Selecionado
10.	Bruno Henrique de Jesus Xavier	Solo	Selecionado
11.	Shirley Aparecida da Silva	Solo	Selecionado
12.	Henrique Lopes	Solo	Selecionado
13.	Rose Di Jesus	Solo	Selecionado
14.	Ekelison Jerônimo dos Santos	Solo	Selecionado
15.	Dêivida Nunes de Moraes	Solo	Selecionado
16.	José Cleanti Pereira	Solo	Selecionado
17.	Luciane Ferreira da Silva	Solo	Selecionado
18.	Devalcy Rodrigues de Oliveira	Solo	Selecionado
19.	Maicon Douglas Cardoso de Sousa	Solo	Selecionado
20.	Joana Dark de Araújo de Souza	Solo	Selecionado
21.	Pedro Eduardo Danguí Tavares	Solo	Selecionado
22.	Ronivan Santana Barbosa	Solo	Selecionado
23.	Rubens Santana Barbosa	Solo	Selecionado

## CATEGORIA: FORMAÇÃO DUPLA

Ordem nº	Nome	Formação	Situação
1.	Hugo Geovan Mendes Soares	Dupla	Selecionado
2.	Rodsley Nathan Gomes da Costa	Dupla	Selecionado
3.	Érick Alejandro Macedo dos Santos	Dupla	Selecionado
4.	Claudia Aparecida da Silva	Dupla	Selecionado
5.	Marciano Agostini	Dupla	Selecionado

## CATEGORIA: FORMAÇÃO TRIO

Ordem nº	Nome	Formação	Situação
1.	Associação Cultural Artística Primaveraense – ACAP	Trio	Selecionado
2.	Tiago Alexandre Strassburger	Trio	Selecionado
3.	Eliafaz Pablo Frota Parente	Trio	Selecionado
4.	Julia Sartori Dias	Trio	Selecionado

Tornamos público e para conhecimento de todos os interessados de que após proferida a decisão da Comissão Avaliadora; não houve recurso interposto contra o resultado preliminar dos vencedores na modalidade Performance Musical Solo, Dupla e Trio.

Primavera do Leste, 21 de dezembro de 2023.



**EDITAL DE CONCURSO Nº 005/2023****I EDITAL DE OCUPAÇÃO E FOMENTO DO TEATRO MUNICIPAL E CENTRO CULTURAL EVANGELINE ALCÂNTARA TAKEUCHI.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais e por ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Município de Primavera do Leste, RESOLVE TORNAR PÚBLICO A **RELAÇÃO PRELIMINAR DE VENCEDORES NAS MODALIDADES DE TEATRO, DANÇA, MÚSICA E CONTAÇÃO DE HISTÓRIA** no edital de Concurso Nº 005/2023 - I EDITAL DE OCUPAÇÃO E FOMENTO DO TEATRO MUNICIPAL E CENTRO CULTURAL EVANGELINE ALCÂNTARA TAKEUCHI.

**MODALIDADE TEATRO**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Sabrina Nathany Gomes da Costas	<b>SELECIONADO</b>
Thairo Rodrigo Meneghetti Ribeiro	<b>SELECIONADO</b>
Hiago Gonçalves de Aguiar	CLASSIFICADO
Camila Wandscheer Nascimento	CLASSIFICADO
Daniel Fabio Pereira dos Santos	CLASSIFICADO
Raquel Elias dos Santos	CLASSIFICADO

**MODALIDADE DANÇA**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Quéren Hapuque dias do Santos	<b>SELECIONADO</b>
Janaina de Paula Souza	<b>SELECIONADO</b>
Rosinei da Silva Souza	CLASSIFICADO
Ricky Allen Marques da Costa	CLASSIFICADO
Emilly Franciely Santos Silva Brito	CLASSIFICADO

**MODALIDADE MÚSICA**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ACAP - ASSOCIACAO CULTURAL ARTISTICA PRIMAVERENSE	<b>SELECIONADO</b>
Julia Sartori Dias	<b>SELECIONADO</b>
Eder Marcos Orsolin	<b>SELECIONADO</b>
Tiago Alexandre Strassburger	<b>SELECIONADO</b>
Dêivida Nunes de Moraes	CLASSIFICADO
Shirley Aparecida da Silva	CLASSIFICADO
Shirlene Leusa da Silva	CLASSIFICADO

**MODALIDADE DRAMATURGIA****CATEGORIA: ADOLESCÊNCIA**

NOME	PSEUDÔNIMO
Marcione Neves de Alemeida	<b>SELECIONADO</b>
Michael Douglas Campos Rodrigues	<b>SELECIONADO</b>
Rubens Carvalho Junior	<b>SELECIONADO</b>

Primavera do Leste/MT 22 de dezembro de 2023

**Wanderson Alex Moreira de Lana**

Secretário Municipal de Cultura Turismo, Lazer e Juventude

Port.nº 020/2021

## CONSELHOS MUNICIPAIS

### RESOLUÇÃO Nº14/2023-CMDCA/PVA

Dispõe sobre a divulgação do resultado preliminar das propostas das Organizações da Sociedade Civil-OSC no Chamamento Público-Edital nº 002/2023-CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Primavera do Leste/MT-CMDCA, no exercício das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 1.950/2021, através de sua Comissão de Seleção do Chamamento Público 004/2023- EDITAL Nº 002/2023/CMDCA divulga o resultado preliminar do Processo de Seleção.

**Considerando**, que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Primavera do Leste é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável por gerir o Fundo, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 260 da lei 8.069 de 1990.

**Considerando**, que a Lei N 13.204/2015, parágrafo 2º, estabelece que, no caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da referida Lei.

#### TORNA PÚBLICO:

**Art. 1º** A relação das Organizações da Sociedade Civil que tiveram as propostas aprovadas para firmar parceria por meio do termo de fomento utilizando o recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA.

ENTIDADES COM PROPOSTAS APROVADAS
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE
ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA-AMA
ASSOCIAÇÃO FORÇA VÔLEI
ASSOCIAÇÃO PRIMAVERENSE DE ESPORTE, CULTURA E LAZER-APEC PVA
ASSOCIAÇÃO PRIMAVERENSE DE JUDÔ
CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA-PROJETO MÃE CIDADÃ
ESCOLINHA DE FUTEBOL DO ELIAS/OLIMPIA FC
SALESIANO CENTRO SOCIAL DOM BOSCO

**Art. 2º** - Os participantes que desejam recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, a partir do dia 04/01/2024 até 08/01/2024 ao colegiado que a proferiu. Não serão aceitos recursos interposto fora do prazo.

Registre-se e Publique-se.

Primavera do Leste/MT, 22 de Dezembro de 2023

**ALEXSSANDRA ZILIO**  
COMISSÃO ESPECIAL  
Portaria nº887/2023

**ELENILCE NASCIMENTO ARAÚJO**  
COMISSÃO ESPECIAL  
Portaria nº887/2023

**IRANILZA ROSA SAMPAIO**  
COMISSÃO ESPECIAL  
Portaria nº887/2023

**RODE MARTINHO DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CMDCA

### RESOLUÇÃO Nº15/2023-CMDCA/PVA

Dispõe sobre Revalidação de Registro da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais/APAE no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Primavera do Leste/MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Primavera do Leste – CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 1.433/2014; Lei Municipal Nº 1.950/2021 e nos termos dos artigos 91 e 92 da Lei Federal Nº 8.069/90. Dispõe sobre a revalidação de registro da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE (CNPJ: 33.052.754/0001-44) de Primavera do Leste/MT neste Conselho através de sua Presidente e diante da Deliberação de seu Colegiado na reunião realizada no dia 20 de dezembro, conforme ATA nº 20/2023.

**Considerando** que nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 90, parágrafo 1º, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manter a inscrição dos programas de proteção e sócio-educativos de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como suas alterações, e deles dar ciência ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;

#### RESOLVE

**Art. 1º - Aprovar a Revalidação de Registro da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE**, inscrito sob CNPJ 33.052.754/0001-44 e inscrito neste Conselho sob o Nº 018/2016.

**Art.2º - O Certificado de Revalidação de Registro de Nº 05/2023** terá validade de 02(dois) anos a partir da data de publicação.

**Art. 3º** - Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento

Registre-se e Publique-se

Primavera do Leste/MT, 22 de Dezembro de 2023

**Rode Marinho de Oliveira**

Presidente Interina do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA  
Primavera do Leste – MT

**RESOLUÇÃO Nº16/2023-CMDCA/PVA**

Dispõe sobre a Revalidação de Registro da Associação Força Vôlei no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Primavera do Leste/MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Primavera do Leste – CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 1.433/2014; Lei Municipal Nº 1.950/2021 e nos termos dos artigos 91 e 92 da Lei Federal Nº 8. 069/90. Dispõe sobre a revalidação de registro da Associação Força Vôlei (CNPJ: 33.972.775/0001-88 ) de Primavera do Leste/MT neste Conselho através de sua Presidente e diante da Deliberação de seu Colegiado na reunião realizada no dia 20 de dezembro, conforme ATA nº 20/2023.

**Considerando** que nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 90, parágrafo 1º, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manter a inscrição dos programas de proteção e sócio-educativos de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como suas alterações, e deles dar ciência aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Revalidação de Registro da Associação Força Vôlei inscrito sob CNPJ 33.972.775/0001-88, e inscrito neste Conselho sob nº 02/2021.

**Art. 2º** Aprovar a Revalidação de Registro do seu respectivo Projeto denominado Força Vôlei - Campeã do Futuro.

**Art. 3º** - O Certificado de Revalidação de Registro de Nº 06/2023 terá validade de 02(dois) anos a partir da data de publicação desta Resolução.

**Art. 4º** - Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento.

Registre-se e Publique-se

Primavera do Leste – MT, 22 de Dezembro de 2023

**Rode Martinho de Oliveira**

Presidente Interina do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Primavera do Leste /MT.

**RESOLUÇÃO Nº17/2023-CMDCA/PVA**

Dispõe sobre a Revalidação de Registro da Associação Primaverense de Judô no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Primavera do Leste/MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Primavera do Leste – CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 1.433/2014; Lei Municipal Nº 1.950/2021 e nos termos dos artigos 91 e 92 da Lei Federal Nº 8. 069/90. Dispõe sobre a revalidação de registro da Associação Primaverense de Judô (CNPJ: 18.923.104/0001-33) de Primavera do Leste/MT neste Conselho através de sua Presidente e diante da Deliberação de seu Colegiado na reunião realizada no dia 20 de dezembro, conforme ATA nº 20/2023.

**Considerando** que nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Art. 90, parágrafo 1º, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manter a inscrição dos programas de proteção e sócio-educativos de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como suas alterações, e deles dar ciência aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Revalidação de Registro da Associação Primaverense de Judô inscrito sob CNPJ: 18.923.104/0001-33, e inscrito neste Conselho sob nº 17/2016.

**Art. 2º** Aprovar a Revalidação de Registro do seu respectivo Projeto denominado FAZENDO VENCEDORES

**Art. 3º** - O Certificado de Revalidação de Registro de Nº 07/2023 terá validade de 02(dois) anos a partir da data de publicação desta Resolução.

**Art. 4º** - Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento.

Registre-se e Publique-se

Primavera do Leste – MT, 22 de Dezembro de 2023

**Rode Martinho de Oliveira**

Presidente Interina do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Primavera do Leste /MT.

## EXTRATOS

<p><b>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS</b> <b>EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO</b> <b>Nº. 10600-1/2023</b></p> <p><b>Contratante:</b> Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT <b>Contratado (a):</b> ALINE REGIA BALDO MARTINS DOS SANTOS <b>Motivo da Rescisão:</b> A PEDIDO (ESPONTÂNEO) <b>Data da Rescisão:</b> 01/12/2023 <b>Data:</b> Primavera do Leste/MT em 1/12/2023</p>	<p><b>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS</b> <b>EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO</b> <b>Nº. 10255-1/2023</b></p> <p><b>Contratante:</b> Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT <b>Contratado (a):</b> JANAINA RODRIGUES CRISTALDO <b>Motivo da Rescisão:</b> DISPENSA SEM JUSTA CAUSA <b>Data da Rescisão:</b> 21/12/2023 <b>Data:</b> Primavera do Leste/MT em 21/12/2023</p>
<p><b>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS</b> <b>EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO</b> <b>Nº. 10241-1/2023</b></p> <p><b>Contratante:</b> Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT <b>Contratado (a):</b> EDSON DE JESUS DA PAZ <b>Motivo da Rescisão:</b> DISPENSA SEM JUSTA CAUSA <b>Data da Rescisão:</b> 21/12/2023 <b>Data:</b> Primavera do Leste/MT em 21/12/2023</p>	<p><b>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS</b> <b>EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO</b> <b>Nº. 10570-1/2023</b></p> <p><b>Contratante:</b> Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT <b>Contratado (a):</b> JANINA PERES DE FARIAS PRADO <b>Motivo da Rescisão:</b> DISPENSA SEM JUSTA CAUSA <b>Data da Rescisão:</b> 21/12/2023 <b>Data:</b> Primavera do Leste/MT em 21/12/2023</p>
<p><b>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS</b> <b>EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO</b> <b>Nº. 6150-10/2023</b></p> <p><b>Contratante:</b> Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT <b>Contratado (a):</b> FABIANE FRISKE <b>Motivo da Rescisão:</b> DISPENSA SEM JUSTA CAUSA <b>Data da Rescisão:</b> 21/12/2023 <b>Data:</b> Primavera do Leste/MT em 21/12/2023</p>	<p><b>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS</b> <b>EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO</b> <b>Nº. 10603-1/2023</b></p> <p><b>Contratante:</b> Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT <b>Contratado (a):</b> JUSCILAINE RODRIGUES DE LIMA <b>Motivo da Rescisão:</b> A PEDIDO (ESPONTÂNEO) <b>Data da Rescisão:</b> 15/12/2023 <b>Data:</b> Primavera do Leste/MT em 15/12/2023</p>
<p><b>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS</b> <b>EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO</b> <b>Nº. 10346-1/2023</b></p> <p><b>Contratante:</b> Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT <b>Contratado (a):</b> GREICI ELLEN FERNANDES ROEDER <b>Motivo da Rescisão:</b> DISPENSA SEM JUSTA CAUSA <b>Data da Rescisão:</b> 21/12/2023 <b>Data:</b> Primavera do Leste/MT em 21/12/2023</p>	<p><b>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS</b> <b>EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO</b> <b>Nº. 10197-1/2023</b></p> <p><b>Contratante:</b> Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT <b>Contratado (a):</b> KAROLAINY ALMEIDA LUCAS <b>Motivo da Rescisão:</b> DISPENSA SEM JUSTA CAUSA <b>Data da Rescisão:</b> 21/12/2023 <b>Data:</b> Primavera do Leste/MT em 21/12/2023</p>
<p><b>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS</b> <b>EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO</b> <b>Nº. 10364-1/2023</b></p> <p><b>Contratante:</b> Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT <b>Contratado (a):</b> HAILA CRISTINA RODRIGUES GOMES <b>Motivo da Rescisão:</b> DISPENSA SEM JUSTA CAUSA <b>Data da Rescisão:</b> 21/12/2023 <b>Data:</b> Primavera do Leste/MT em 21/12/2023</p>	<p><b>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS</b> <b>EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO</b> <b>Nº. 10077-2/2023</b></p> <p><b>Contratante:</b> Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT <b>Contratado (a):</b> KECYA GABRIELLY PEREIRA NERY <b>Motivo da Rescisão:</b> DISPENSA SEM JUSTA CAUSA <b>Data da Rescisão:</b> 01/12/2023 <b>Data:</b> Primavera do Leste/MT em 1/12/2023</p>
<p><b>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS</b> <b>EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO</b> <b>Nº. 5141-10/2023</b></p> <p><b>Contratante:</b> Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT <b>Contratado (a):</b> IRENE ALVES VILELA <b>Motivo da Rescisão:</b> DISPENSA SEM JUSTA CAUSA <b>Data da Rescisão:</b> 21/12/2023 <b>Data:</b> Primavera do Leste/MT em 21/12/2023</p>	<p><b>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS</b> <b>EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO</b> <b>Nº. 10605-1/2023</b></p> <p><b>Contratante:</b> Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT <b>Contratado (a):</b> LILIAN JULIANA BILIATO <b>Motivo da Rescisão:</b> DISPENSA SEM JUSTA CAUSA <b>Data da Rescisão:</b> 21/12/2023 <b>Data:</b> Primavera do Leste/MT em 21/12/2023</p>
<p><b>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS</b> <b>EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO</b> <b>Nº. 6910-11/2023</b></p> <p><b>Contratante:</b> Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT <b>Contratado (a):</b> ISANETE DE OLIVEIRA SOUZA CAVALCANTE <b>Motivo da Rescisão:</b> DISPENSA SEM JUSTA CAUSA <b>Data da Rescisão:</b> 21/12/2023 <b>Data:</b> Primavera do Leste/MT em 21/12/2023</p>	<p><b>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS</b> <b>EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO</b> <b>Nº. 6100-5/2023</b></p> <p><b>Contratante:</b> Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT <b>Contratado (a):</b> LUCIANA ALVES DE SOUZA <b>Motivo da Rescisão:</b> A PEDIDO (ESPONTÂNEO) <b>Data da Rescisão:</b> 14/12/2023 <b>Data:</b> Primavera do Leste/MT em 14/12/2023</p>
<p><b>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS</b> <b>EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO</b> <b>Nº. 5579-9/2023</b></p> <p><b>Contratante:</b> Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT <b>Contratado (a):</b> IVETE SOUSA ARAUJO <b>Motivo da Rescisão:</b> DISPENSA SEM JUSTA CAUSA <b>Data da Rescisão:</b> 21/12/2023 <b>Data:</b> Primavera do Leste/MT em 21/12/2023</p>	<p><b>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS</b> <b>EXTRATO DE RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO</b> <b>Nº. 9107-3/2023</b></p> <p><b>Contratante:</b> Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT <b>Contratado (a):</b> MARIA DE JESUS MATOS ARAUJO <b>Motivo da Rescisão:</b> DISPENSA SEM JUSTA CAUSA <b>Data da Rescisão:</b> 21/12/2023 <b>Data:</b> Primavera do Leste/MT em 21/12/2023</p>

<p><b>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS</b> <b>EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO</b> <b>Nº. 8372-2/2023</b> <b>Contratante:</b> Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT <b>Contratado (a):</b> MARIA HELENA MORAIS DE MIRANDA <b>Motivo da Rescisão:</b> DISPENSA SEM JUSTA CAUSA <b>Data da Rescisão:</b> 21/12/2023 <b>Data:</b> Primavera do Leste/MT em 21/12/2023</p>	<p><b>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS</b> <b>EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO</b> <b>Nº. 10385-1/2023</b> <b>Contratante:</b> Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT <b>Contratado (a):</b> SILVANA PEREIRA DE OLIVEIRA NEVES <b>Motivo da Rescisão:</b> DISPENSA SEM JUSTA CAUSA <b>Data da Rescisão:</b> 21/12/2023 <b>Data:</b> Primavera do Leste/MT em 21/12/2023</p>
<p><b>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS</b> <b>EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO</b> <b>Nº. 4704-13/2023</b> <b>Contratante:</b> Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT <b>Contratado (a):</b> MARISA ALVES <b>Motivo da Rescisão:</b> DISPENSA SEM JUSTA CAUSA <b>Data da Rescisão:</b> 21/12/2023 <b>Data:</b> Primavera do Leste/MT em 21/12/2023</p>	<p><b>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS</b> <b>EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO</b> <b>Nº. 10069-2/2023</b> <b>Contratante:</b> Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT <b>Contratado (a):</b> SUELEN FIAMA ASSIS OLIVEIRA <b>Motivo da Rescisão:</b> DISPENSA SEM JUSTA CAUSA <b>Data da Rescisão:</b> 21/12/2023 <b>Data:</b> Primavera do Leste/MT em 21/12/2023</p>
<p><b>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS</b> <b>EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO</b> <b>Nº. 7613-8/2023</b> <b>Contratante:</b> Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT <b>Contratado (a):</b> MAXILENE FERREIRA DA SILVA <b>Motivo da Rescisão:</b> DISPENSA SEM JUSTA CAUSA <b>Data da Rescisão:</b> 21/12/2023 <b>Data:</b> Primavera do Leste/MT em 21/12/2023</p>	<p><b>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS</b> <b>EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO</b> <b>Nº. 10271-1/2023</b> <b>Contratante:</b> Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT <b>Contratado (a):</b> THAYANE FERREIRA MATOS <b>Motivo da Rescisão:</b> DISPENSA SEM JUSTA CAUSA <b>Data da Rescisão:</b> 21/12/2023 <b>Data:</b> Primavera do Leste/MT em 21/12/2023</p>
<p><b>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS</b> <b>EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO</b> <b>Nº. 9692-2/2023</b> <b>Contratante:</b> Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT <b>Contratado (a):</b> MAYANE GOMES COSTA ROCHA <b>Motivo da Rescisão:</b> A PEDIDO (ESPONTÂNEO) <b>Data da Rescisão:</b> 11/12/2023 <b>Data:</b> Primavera do Leste/MT em 11/12/2023</p>	<p><b>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS</b> <b>EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO</b> <b>Nº. 8001-3/2023</b> <b>Contratante:</b> Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT <b>Contratado (a):</b> WANDA CRISTINA COSTA DE DEUS <b>Motivo da Rescisão:</b> A PEDIDO (ESPONTÂNEO) <b>Data da Rescisão:</b> 21/12/2023 <b>Data:</b> Primavera do Leste/MT em 21/12/2023</p>
<p><b>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS</b> <b>EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO</b> <b>Nº. 10617-1/2023</b> <b>Contratante:</b> Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT <b>Contratado (a):</b> MIRIAN SILVA DOS ANJOS <b>Motivo da Rescisão:</b> DISPENSA SEM JUSTA CAUSA <b>Data da Rescisão:</b> 21/12/2023 <b>Data:</b> Primavera do Leste/MT em 21/12/2023</p>	<div data-bbox="970 1211 1362 1756" data-label="Image"> </div> <p>O Brasão de Primavera do Leste foi criado por: Luiz Humberto de Souza Barbosa e tem a seguinte simbologia:</p> <p><b>Soja, arroz e gado</b> A economia</p> <p><b>Sol e céu</b> Um novo amanhecer</p> <p><b>Trator e lavoura</b> Uma nova plantação</p>
<p><b>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS</b> <b>EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO</b> <b>Nº. 5075-16/2023</b> <b>Contratante:</b> Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT <b>Contratado (a):</b> ROSELENA ALVES LIMA DA SILVA <b>Motivo da Rescisão:</b> DISPENSA SEM JUSTA CAUSA <b>Data da Rescisão:</b> 21/12/2023 <b>Data:</b> Primavera do Leste/MT em 21/12/2023</p>	
<p><b>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS</b> <b>EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO</b> <b>Nº. 5997-6/2023</b> <b>Contratante:</b> Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT <b>Contratado (a):</b> ROSILENE ALVES ARAUJO RESPLANDES <b>Motivo da Rescisão:</b> DISPENSA SEM JUSTA CAUSA <b>Data da Rescisão:</b> 21/12/2023 <b>Data:</b> Primavera do Leste/MT em 21/12/2023</p>	
<p><b>COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS</b> <b>EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO</b> <b>Nº. 10240-1/2023</b> <b>Contratante:</b> Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT <b>Contratado (a):</b> ROSIMERE RIBEIRO DE SOUSA <b>Motivo da Rescisão:</b> DISPENSA SEM JUSTA CAUSA <b>Data da Rescisão:</b> 21/12/2023 <b>Data:</b> Primavera do Leste/MT em 21/12/2023</p>	

## PODER LEGISLATIVO

### PORTARIA Nº 293 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

**VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do artigo 57 da Constituição Federal, que é de observância compulsória pelas Casas Legislativas;

**CONSIDERANDO** o artigo 29 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o Art. 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica declarado **Recesso Parlamentar**, no período de 23 de Dezembro de 2023 a 01 de Fevereiro de 2024.

**Art. 2º** - Ficam da mesma forma, pelo mesmo prazo, suspensos todos os prazos de tramitação de proposições, requerimentos e outros com data certa para parecer ou despacho até a data de 1º de Fevereiro de 2024, isento os de caráter essencial, ou por decisão judicial.

**Art. 3º** - O Presidente responderá pelo expediente do Poder Legislativo durante o recesso Parlamentar, na ausência do Presidente, responderá como responsável o Vereador 1º Vice-Presidente.

**Art. 4º** - Fica declarado Recesso na Câmara Municipal nos dias 23 de Dezembro de 2023 a 07 de Janeiro de 2024, retornando as atividades no Poder Legislativo no dia 08 de Janeiro de 2024.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal**  
Em 21 de Dezembro de 2023.

**VER. VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

### PORTARIA Nº 294 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Designa servidor para exercer função que menciona, e dá outras providências.

**VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

#### R E S O L V E:

Nomear o Servidor **EDSON DE OLIVEIRA CASTRO**, Assessor Legislativo da Câmara Municipal, FISCAL da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 018/2023**, com a empresa: **AVAL NEGÓCIOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.473.001/0001-76, com sede Av. Paulo César Perreira Aranda, nº 1405, Primavera do Leste – MT; com o objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de serviços de jardinagem e manutenção nas áreas ajardinadas da sede da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.**  
Em 22 de dezembro de 2023.

**VER. VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

### PORTARIA Nº 295 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Designa servidor para exercer função que menciona, e dá outras providências.

**VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

#### R E S O L V E:

Nomear o Servidor **ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS**, Assistente de Patrimônio da Câmara Municipal, FISCAL da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 019/2023**, com a empresa: **GGH ASCENSORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.081.505/0001-00, com sede Rua Carmela N., nº 563, Macedônia, São Paulo – SP; com o objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação da empresa especializada no fornecimento com instalação de Plataforma Elevatória para garantir Acessibilidade ao palco do Plenarinho, para atender as demandas desta Câmara Municipal de Primavera do Leste.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.**  
Em 22 de dezembro de 2023.

**VER. VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

### EXTRATO DE CONTRATO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE.

**Contrato nº: 015/2023**

**Proc. Licitatório nº 032/2023**

**Pregão Presencial n. 012/2023.**

#### **Objeto do Contrato**

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 02 (dois) veículos de forma continuada, incluindo a manutenção corretiva e preventiva, seguro total e rastreador veicular, sem condutor e sem fornecimento de combustível com validade para 12 (doze) meses, para atender as demandas desta **Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT**, conforme especificações constantes no Termo de Referência nº 029/2023..

**Contratado: V.. LIMA ARTEFATOS E LOGÍSTICA LTDA**

**Valor:** R\$ 187.044,00 (Cento e oitenta e sete mil e quarenta e quatro reais).

**Data:** 22-12-2023

**Período Vigência:** 22-12-2023 a 31-07-2024.

**Valdecir Alventino da Silva**

Vereador\_Presidente Câmara Municipal



A **Bandeira de Primavera do Leste** foi criada por **Iraci Ruaro Tagliani**, Engenheira Civil que venceu o concurso promovido pela Prefeitura Municipal em 24 de maio de 1987.

#### **Simbologia:**

- Imigrantes chegando na cidade de Primavera do Leste.
- Sol: Esperança, novos horizontes.
- Flor: Primavera.
- Soja: Produção, economia da cidade.
- Fundo amarelo ouro: Riqueza.
- Verde: esperança de um futuro melhor, agricultura.
- Branco: Paz.
- Princípio da cidade de Primavera do Leste, entroncamento rodoviário.
- Desenho da cidade.